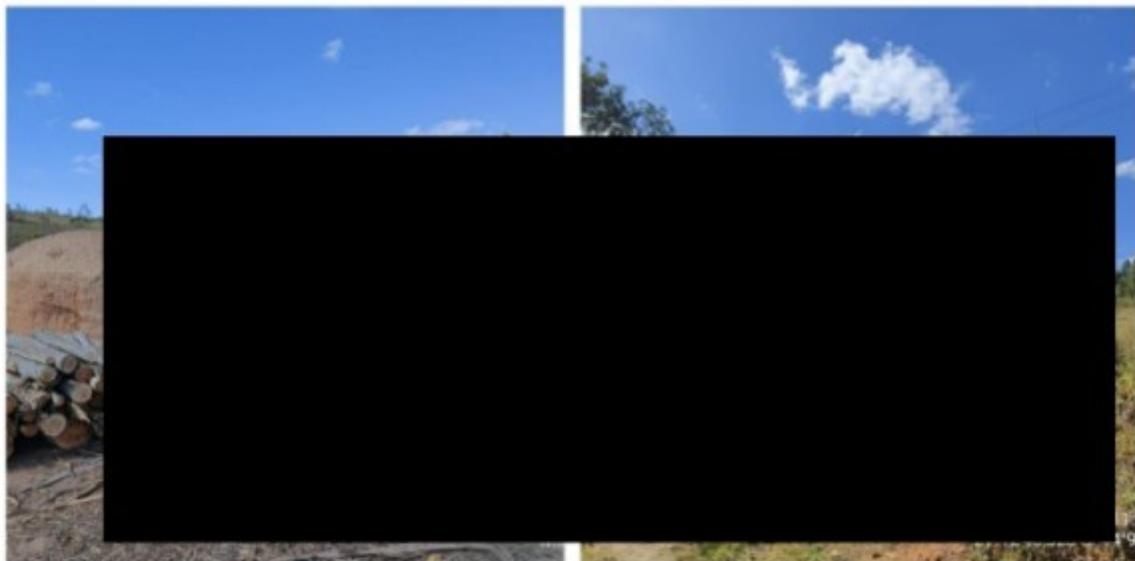




## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Período de fiscalização: de 18/06/2024 a 21/06/2024



LOCAL: São João Del Rei/MG

ATIVIDADE: Trabalho Rural - Carvoaria



## SUMÁRIO

A) RELAÇÃO DE ANEXOS .....	4
B) EQUIPE .....	5
C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES .....	6
D) TRABALHADORES RESGATADOS: .....	7
E) LOCAL DA INSPEÇÃO: .....	8
F) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	14
G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	15
H) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 IN MTP Nº 02/2021) .....	18
1) DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO .....	18
2) DA AÇÃO FISCAL .....	19
3) DA RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES .....	22
4) DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES .....	24
5) DA NÃO FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS .....	24
6) DA PRECARIEDADE DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA CARVOARIA .....	27
7) DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL .....	32
8) DA FALTA DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BANHEIRO, LAVANDERIA, CHUVEIRO E LAVATÓRIO	36
9) DA FALTA DE HIGIENE PARA PREPARO E TOMADA DE REFEIÇÕES .....	39
10) DO PAGAMENTO COM BEBIDAS ALCÓLICAS .....	40
11) DA ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.....	43
10) DO FOGÃO A LENHA DENTRO DO DORMITÓRIO .....	45
12) DO ALOJAMENTO SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO .....	46
13) DA RETENÇÃO DE SALÁRIO, PAGAMENTO DE SALÁRIO CONDICIONADO AO TÉRMINO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS .....	52
14) DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS .....	53
15) DO ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS DE REMUNERAÇÃO QUE NÃO PROPICIEM AO TRABALHADOR INFORMAÇÕES COMPREENSÍVEIS E IDÔNEAS SOBRE VALORES RECEBIDOS E DESCONTADOS DO SALÁRIO, E QUE RESULTEM NO PAGAMENTO DE SALÁRIO BASE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL OU REMUNERAÇÃO AQUÉM DA PACTUADA; .....	54
16) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTES DE TRABALHO E DO ALOJAMENTO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO .....	56
17) DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL .....	56
18) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO.....	59
18.1) TOMADA DE DEPOIMENTO DOS TRABALHADORES, RESGATE, EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO .....	59



18.2) AUDIÊNCIA COM O EMPREGADOR E VISITA AO HOTEL.....	60
18.3) EMISSÃO DE GUIA DE SEGURO DESEMPREGO .....	61
18.4) ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO .....	61
18.5) EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS .....	63
19) CONCLUSÃO .....	63
20) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS .....	65



## A) RELAÇÃO DE ANEXOS

- **ANEXO 1:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga a de Escravo nº 034967180624/001;
- **ANEXO 2:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga a de Escravo nº 034967180624/002;
- **ANEXO 3:** Termo de Notificação de Trabalho em Condição Análoga a de Escravo nº 034967180624/003;
- **ANEXO 4:** Ata de audiência ocorrida em 19/06/2024;
- **ANEXO 5:** Boletim de Ocorrência de 01/04/2024;
- **ANEXO 6:** Termos de depoimento;
- **ANEXO 7:** Contrato de Compra e Venda de Floresta em Pé;
- **ANEXO 8:** Declaração de Colheita de Florestas Plantada e Produção de Carvão - DCF;
- **ANEXO 9:** Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- **ANEXO 10:** Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR;
- **ANEXO 11:** Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas;
- **ANEXO 12:** Guias do Seguro Desemprego de trabalhadores resgatados;
- **ANEXO 13:** Recibos de pagamento e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT;
- **ANEXO 14:** Procuração;
- **ANEXO 15:** Recibos de hospedagem dos trabalhadores em hotel, de 18 a 21/06/2024;
- **ANEXO 16:** Folhas do caderno de anotações do gerente;
- **ANEXO 17:** Recibo do transporte dos trabalhadores até a cidade de origem;
- **ANEXO 18:** Documentos Fiscais (Autos de Infração, Notificação de Débito do FGTS – NDFC, Termo de Interdição).



**B) EQUIPE**

**INSPEÇÃO DO TRABALHO:**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:**

[REDACTED]

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:**

[REDACTED]



**C) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES**

[REDACTED]

Ambos com endereço na [REDACTED]

[REDACTED]



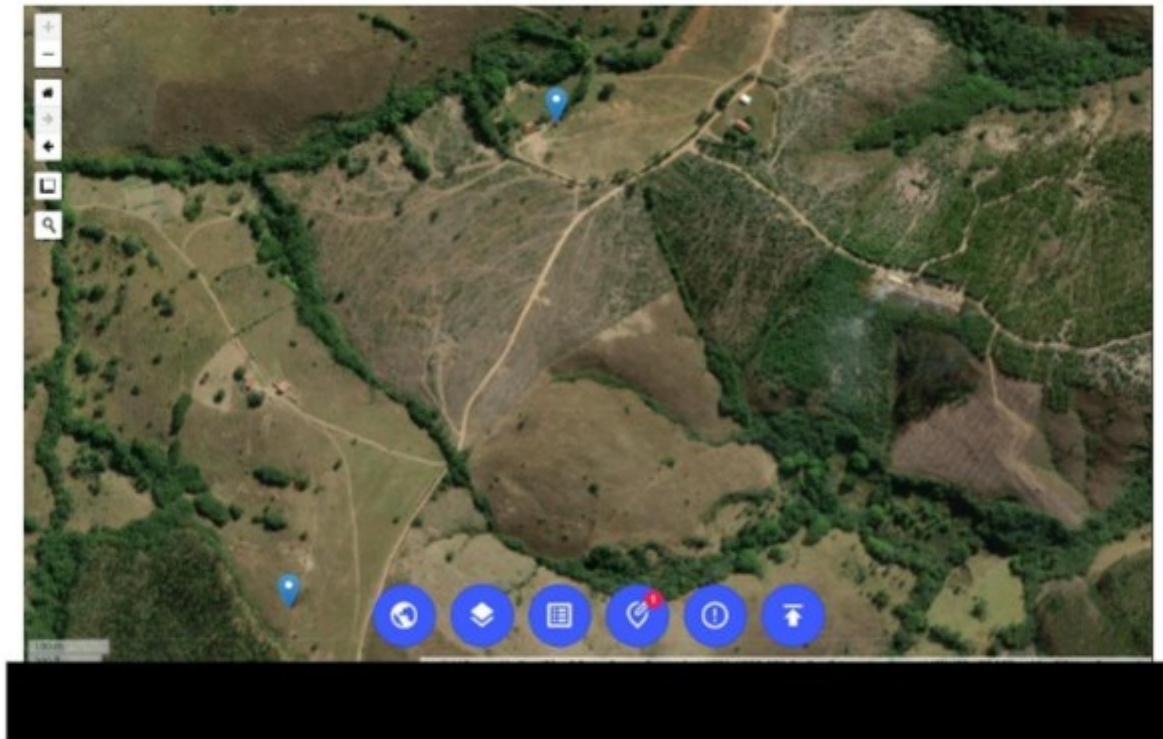
**D) TRABALHADORES RESGATADOS:**



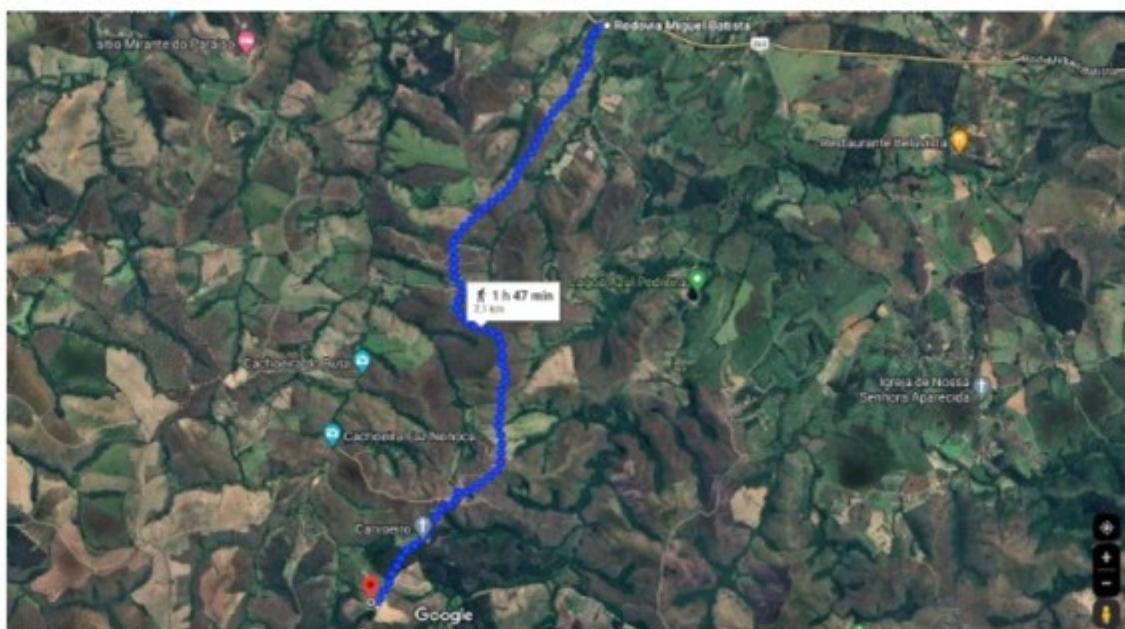


### E) LOCAL DA INSPEÇÃO:

- Sítio Tatu, com entrada às margens da Rodovia BR 265, Zona Rural, São João Del Rei/MG - COORDENADAS 21º13'2,238"S, 44º9'35,54"W (carvoaria) e 21º12'43,325"S, 44º9'24,328W (alojamento)

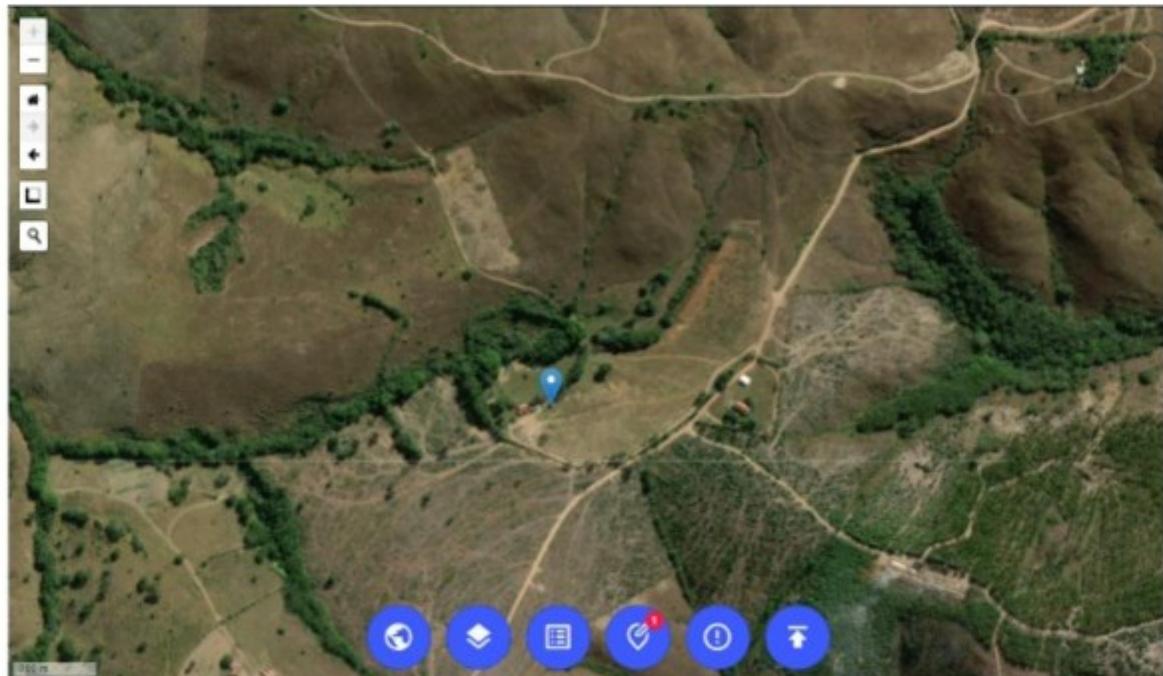
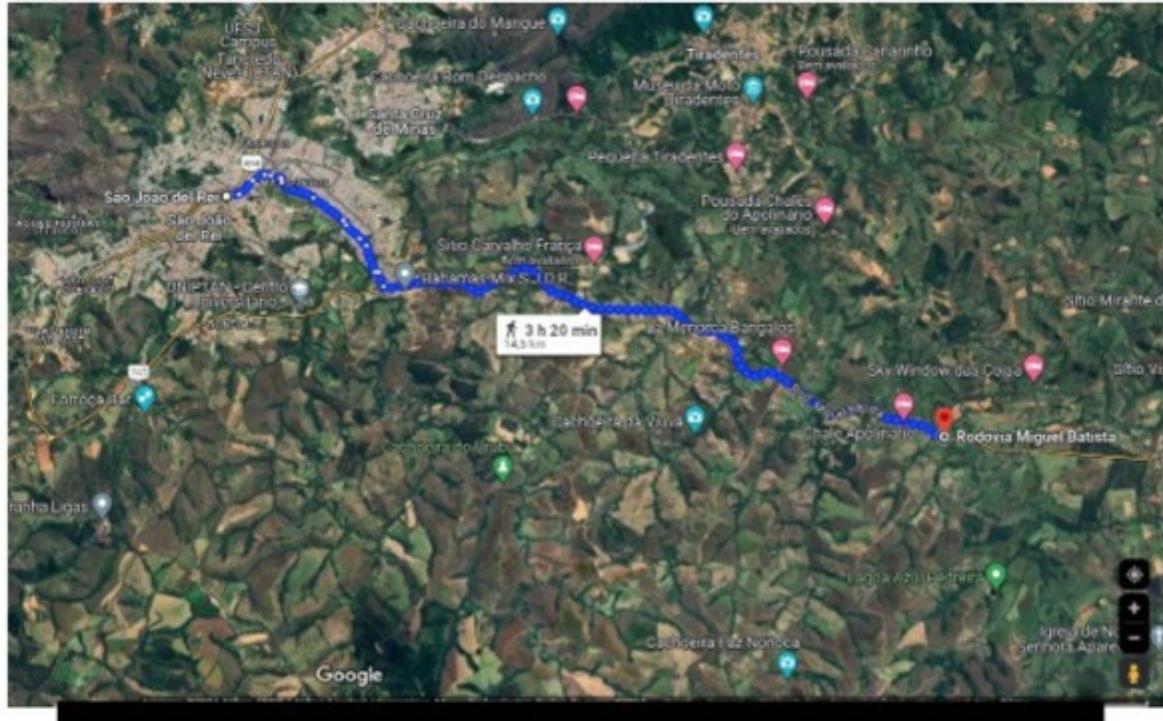


- Distância entre a carvoaria e a BR 265





- Distância entre o acesso da BR 265 e o centro da cidade de São João Del Rei/MG





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



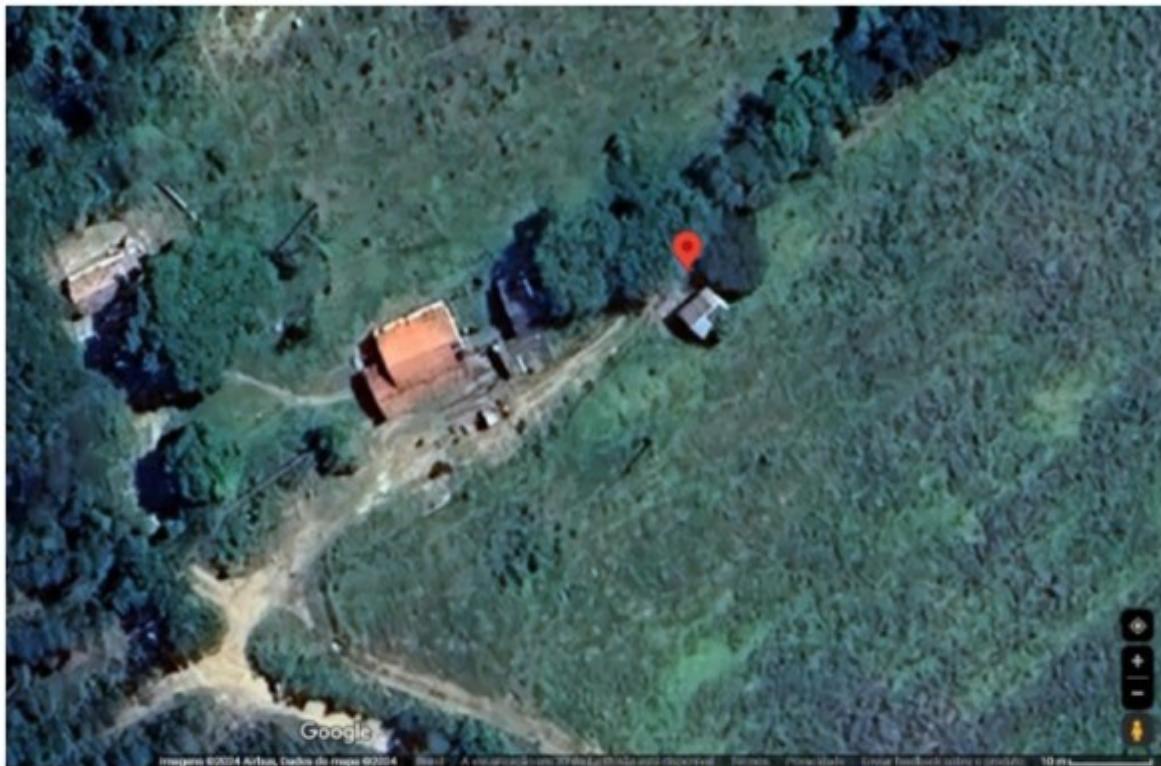


Imagen obtida na página do Google Maps - (<https://www.google.com/maps>)

- Imagens de satélite do local de instalação da carvoaria

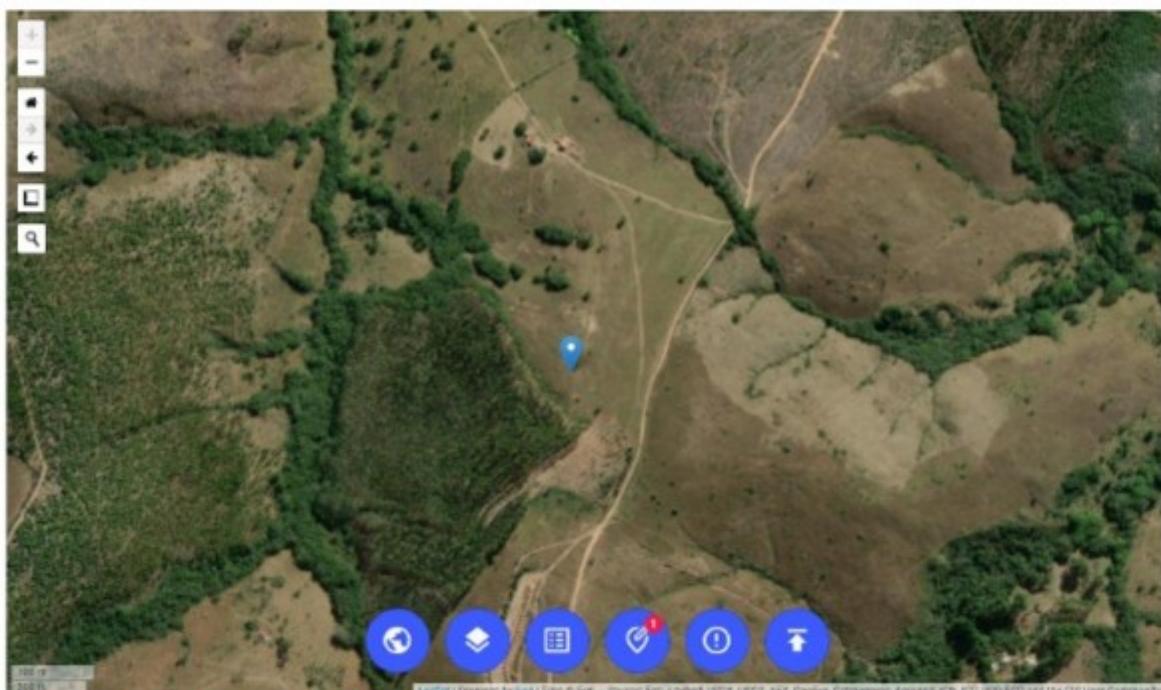
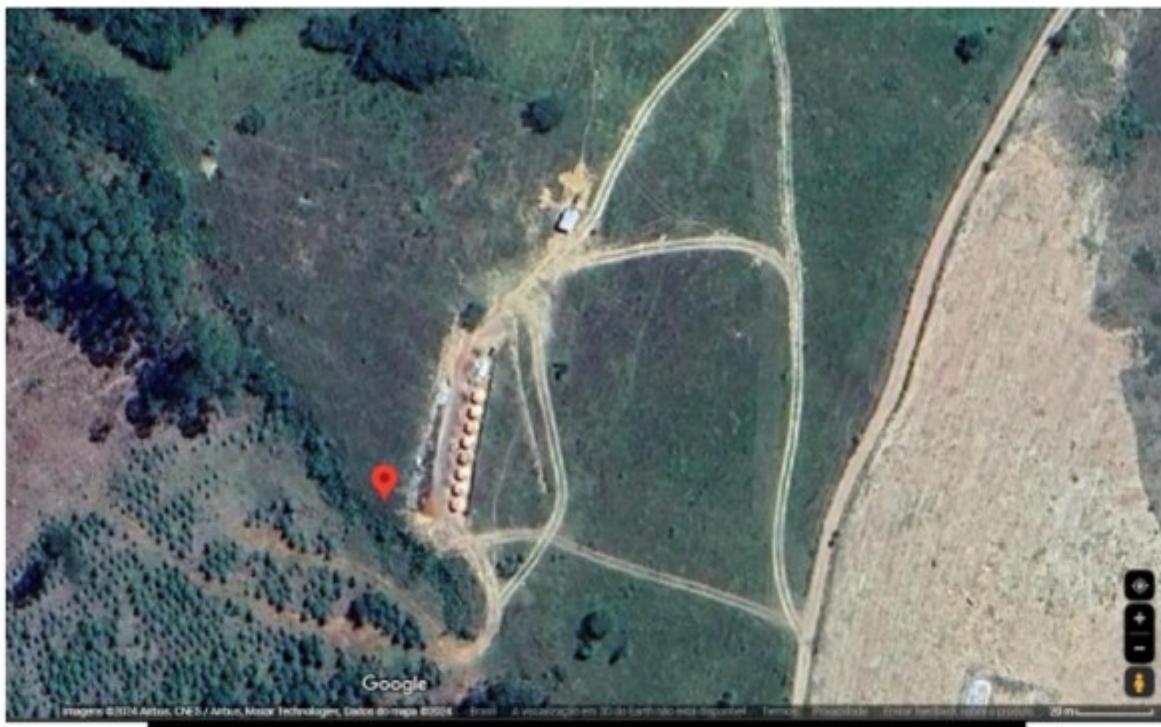
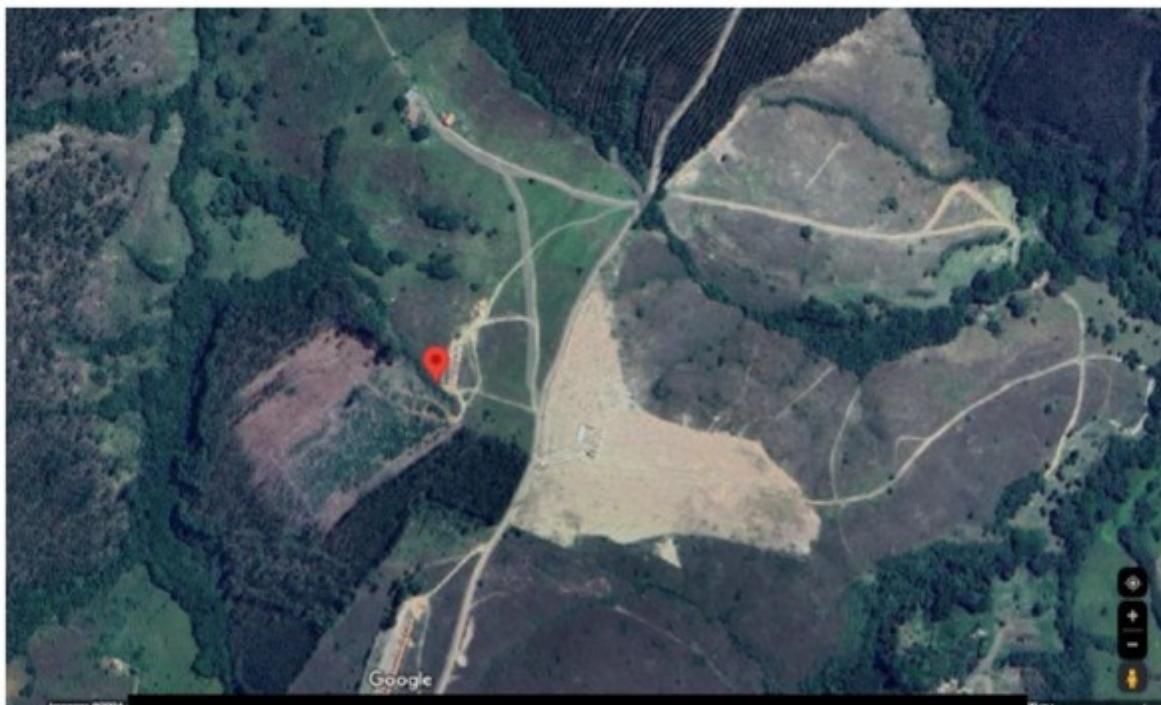
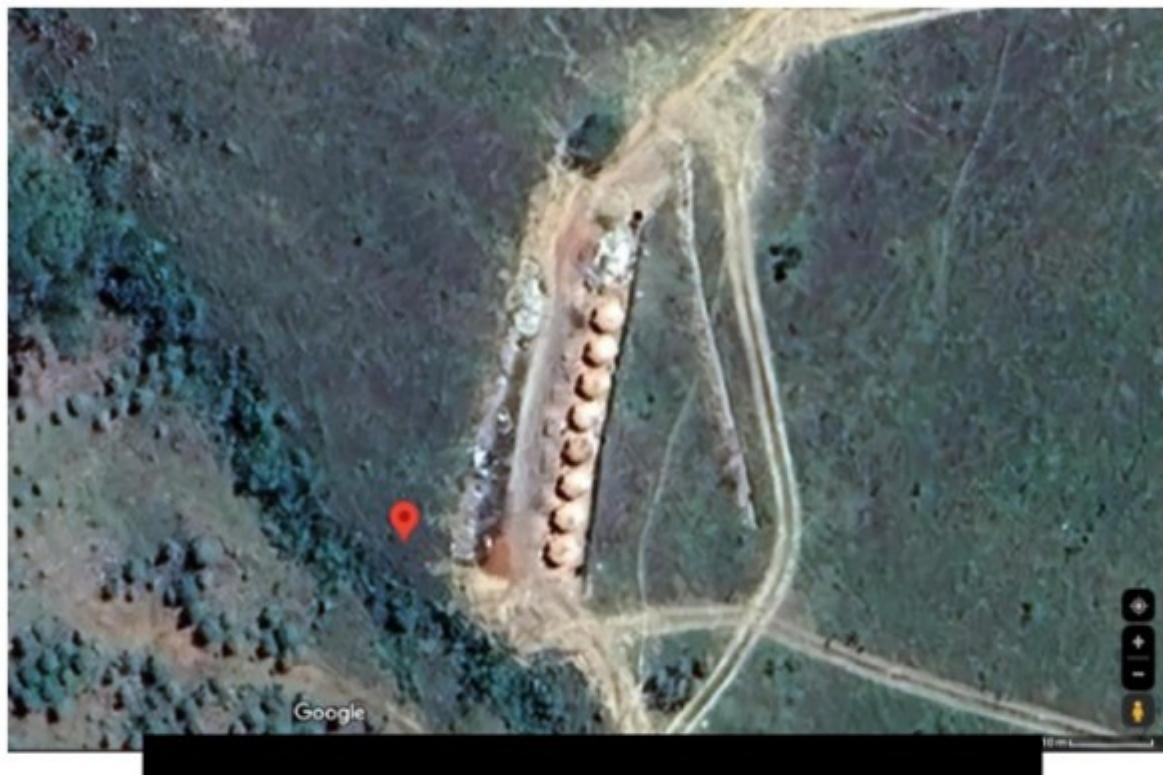


Imagen obtida na página da IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (<https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG







## F) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Registrados durante ação fiscal	04
Resgatados – total	04
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	04
Valor bruto das rescisões	R\$ 50.019,89
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	R\$ 39.396,14
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.918,05
FGTS notificado	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	16
Número de notificações de débito de FGTS lavradas	00
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



### G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
1	22.761.543-3	001727-2	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.
2	22.764.183-3	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3	22.764.185-0	001397-8	Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar o salário do empregado com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.
4	22.764.195-7	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	22.764.197-3	001804-0	Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
6	22.764.606-1	231023-6	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.
7	22.764.607-0	131888-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
8	22.764.608-8	231022-8	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
9	22.764.609-6	231079-1	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
10	22.764.610-0	231009-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
11	22.764.611-8	231032-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.
12	22.764.612-6	131867-5	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Fornecer equipamentos de proteção individual e/ou dispositivos de proteção pessoal inadequados aos riscos e/ou deixar de mantê-los conservados e/ou em condições de funcionamento.
13	22.764.613-4	131959-0	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades.
14	22.764.614-2	107115-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.8, inciso I, da NR-7, com redação da Portaria SEPRT nº 6.734/2020.	Deixar de realizar exame clínico de empregado no exame admissional antes que o mesmo assuma suas atividades.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Nº	Número Auto	Ementa	Capitulação	Infração
15	22.764.615-1	231069-4	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.37.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.	Deixar de dotar máquinas autopropelidas fabricadas antes de maio de 2008 de faróis e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.
16	22.764.198-1	001015-4	Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça.



## H) RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO (ART. 45 IN MTP Nº 02/2021)

### 1) DA LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO

Tratou-se de ação fiscal mista, conforme previsto no artigo 30 do Regulamento da Inspeção do Trabalho aprovado pelo Decreto 4.552/2002.

A fiscalização foi programada a partir de uma solicitação do Ministério Público do Trabalho, através do OFÍCIO/PRT 3/Belo Horizonte/Nº 124186 e comunicação formal da Polícia Militar de Minas Gerais, sobre ocorrência datada de 01/04/2024, em ação policial realizada para verificação de trabalho análogo à escravidão.

A ação fiscal foi realizada por equipe composta por dois Auditores-Fiscais do Trabalho, da Gerência Regional do Trabalho de Conselheiro Lafaiete/MG, que subscrevem o presente relatório, um procurador do Ministério Público do Trabalho, com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais, com dois policiais militares da polícia ambiental.

Na manhã do dia 18 de junho de 2024 a equipe se deslocou até a zona rural do município de São João Del Rei/MG, em estrada rural com acesso às margens da rodovia BR 265, nas coordenadas 21°13'2,238"S, 44°9'35,54"W, localidade denominada Sítio Tatu, com uma plantação de eucaliptos, onde encontrou oito fornos de produção de carvão vegetal.



Imagen da carvoaria



Após a inspeção do local de trabalho a equipe se deslocou até o local correspondente às coordenadas 21°12'43,325"S, 44°9'24,328"W, onde encontrou o alojamento dos trabalhadores, uma casa de tijolos aparentes, sem reboco, constituída de apenas um cômodo, com aproximadamente 9 m<sup>2</sup>.



Vista externa do local usado como alojamento

## 2) DA AÇÃO FISCAL

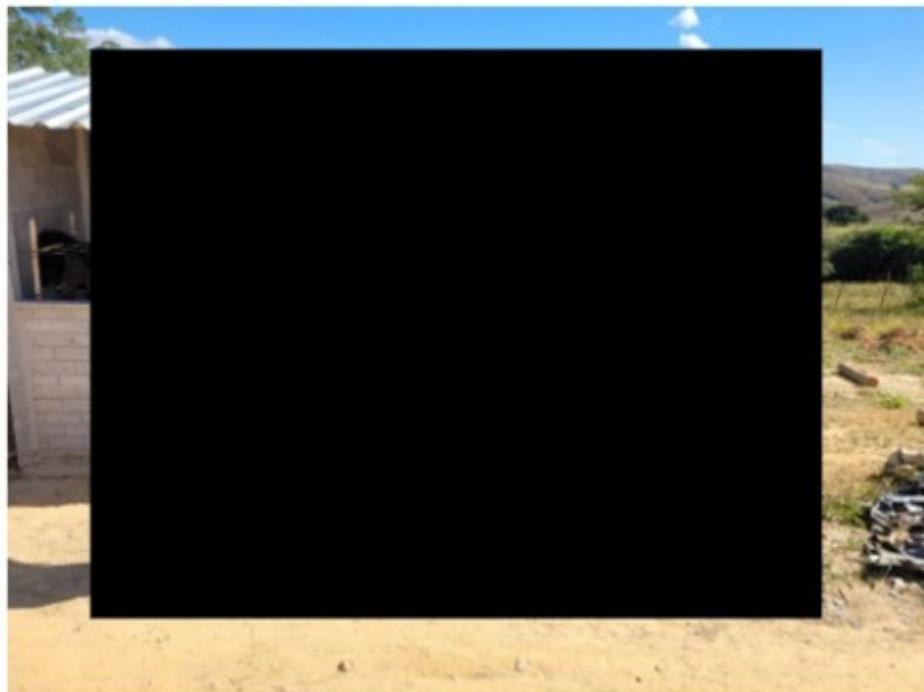
No estabelecimento rural fiscalizado foram encontrados trabalhando os empregados [REDACTED] na função de alimentação dos fornos e retirada do carvão [REDACTED] na função de operador de motosserra e [REDACTED] [REDACTED] na função de tratorista.

Além deles foram encontrados trabalhando também [REDACTED] e sua esposa [REDACTED]. O primeiro foi identificado como sendo o gerente da carvoaria, e também o arregimentador da mão de obra, função popularmente denominada no meio rural de “gato”. A segunda, além de auxiliar seu marido na gerência da carvoaria, também era a responsável por preparar as comidas para as marmitas dos trabalhadores

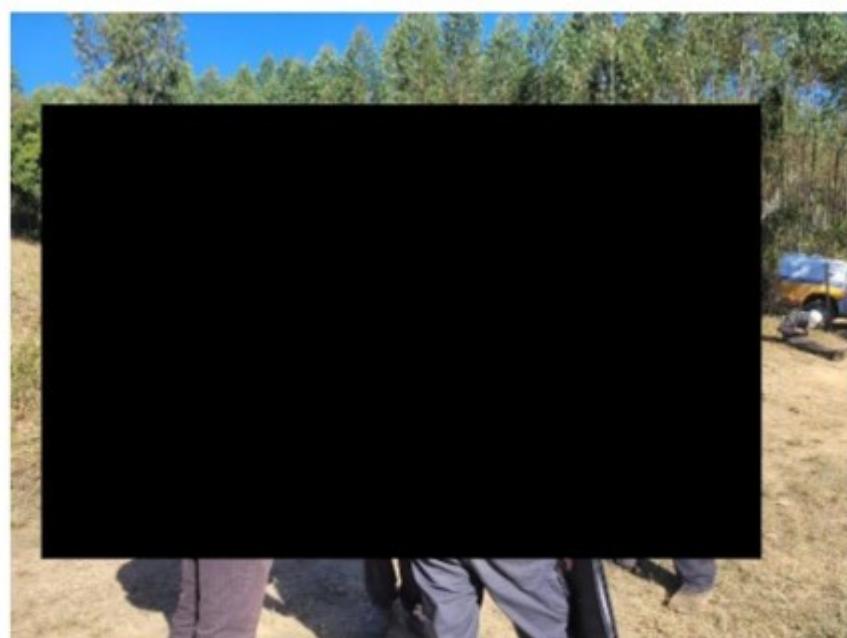
Após análise do local de trabalho, do alojamento, dos documentos apresentados, da alimentação fornecida aos trabalhadores, dos depoimentos colhidos com os empregados, que corroboraram o relato dos policiais militares na diligência por eles empreendida em 01/04/2024, a Inspeção do Trabalho constatou que os trabalhadores estavam submetidos à condição análoga à escravidão, conforme relato pormenorizado a seguir.



No entorno do alojamento, os trabalhadores, o “gato” e a cozinheira foram entrevistados pela equipe de fiscalização, além de realizada tomada formal de depoimentos e análise dos documentos de pronto apresentados pela auxiliar de gerente.



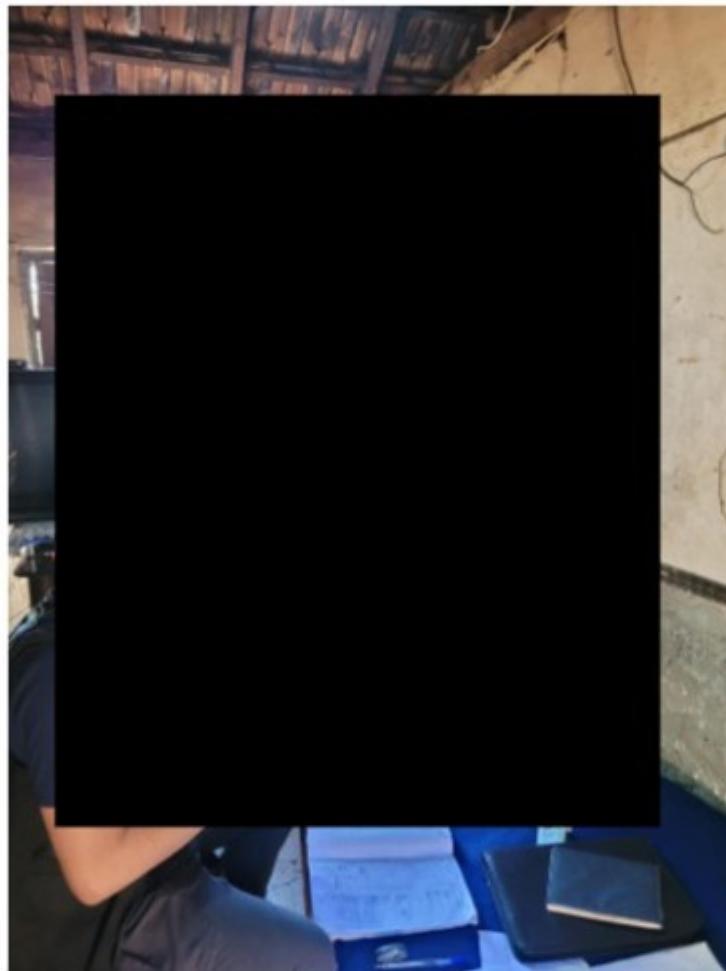
Entrevistas com trabalhadores



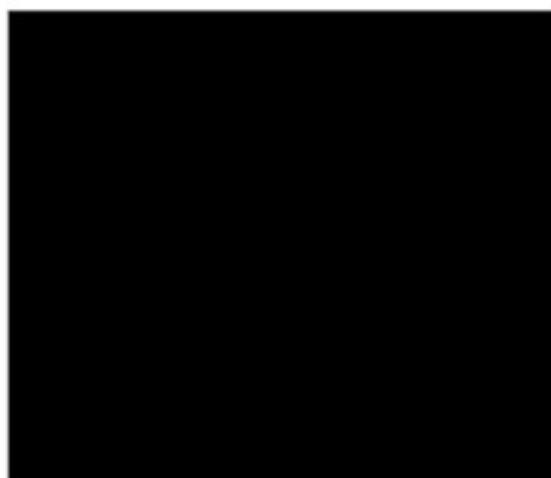
Entrevistas com trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Análise dos documentos apresentados



*QRCode de acesso ao vídeo da entrevista inicial do gerente com a equipe de fiscalização  
em 18/06/2024*



### **3) DA RESPONSABILIDADE DOS EMPREGADORES**

Ao analisarmos os documentos apresentados pelo gerente/arregimentador [REDACTED] verificamos, de pronto, que o responsável pela colheita florestal e produção do carvão era [REDACTED]

Seu nome consta na Declaração de Colheita de Florestas Plantadas e Produção de Carvão, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas do Governo de Minas Gerais.

A propriedade rural denominada Sítio Tatu tem como proprietários [REDACTED]

do Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e da certidão do Registro de Imóveis de São João Del Rei/MG.

Analisamos ainda um contrato particular de compra e venda de floresta de eucalipto e seu termo aditivo, em que os proprietários fazem a venda da floresta em pé a [REDACTED] pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Analisamos, por fim, um contrato particular de prestação de serviços firmado por [REDACTED] e o arregimentador de mão de obra/gerente [REDACTED]

Das entrevistas e depoimentos colhidos no decorrer da fiscalização, constatamos que [REDACTED] administra todo o empreendimento, tendo sido a pessoa que fez o contato e contratou o arregimentador/gerente [REDACTED]

Além disso, [REDACTED] é o dono do trator usado na fazenda, comprou todos os materiais para a construção dos fornos, contratou o forneiro que os construiu e comparece regularmente para inspecionar os trabalhos.

Mais ainda, após a visita inicial da polícia militar em 01/04/2024, o próprio [REDACTED] determinou que os empregados fossem registrados no CNPJ do arregimentador ("gato"), pagou as despesas de contador, a compra de alguns equipamentos de proteção individual, contratou a confecção de programas de segurança e saúde e levou pessoalmente os trabalhadores para a realização de exames médicos admissionais em São João Del Rei.

Ademais, durante toda a ação fiscal, o arregimentador manteve contatos telefônicos constantes com o sr. [REDACTED] e em conversa ao telefone com o procurador do trabalho ele assumiu expressamente sua corresponsabilidade.

Os depoimentos trazem luz à situação, como o do arregimentador/gerente [REDACTED] "[...] que passou a conhecer o [REDACTED] através do [REDACTED] que tem um



sítio na região; que o [REDACTED] chamou para prestar serviço na carvoaria; que começou a trabalhar em janeiro de 2024 que o [REDACTED] man, digo, comprou os tijolos e contratou o forneiro, que foram construídos 8 fornos de 3 m de roda cada; (...) que o trator pertence ao [REDACTED] vem de 15 em 15 dias; que a polícia veio um tempo atrás e falou do barraco, que não estava bom; que começou por conta própria agora e não tem muita noção; que antes trabalhava para os outros; (...) que depois que a polícia veio, foi sugerido pelo [REDACTED] a abrir a empresa para ficar tudo certo; que o [REDACTED] pagou as despesas de contador, exame médico e compra de EPI, que não sabe o destino do carvão; que o [REDACTED] que negocia e providencia o frete; que o [REDACTED] filho do [REDACTED] já compareceu na carvoaria algumas vezes; que sempre vem com o pai; que sabe que o carvão segue para o Rio de Janeiro."

No mesmo sentido disse o empregado [REDACTED] "(...) que conhece o senhor [REDACTED], que ele levou o declarante para fazer exame médico admissional (...)".

Do relato de [REDACTED] temos: "(...) que já viu o [REDACTED] umas 5 vezes nesses 4 meses; que ele conversa com [REDACTED] quem está trabalhando e só conversa com o [REDACTED] quando precisa de algo; que sabe que o [REDACTED] é o dono da carvoaria; (...)".

Inegavelmente, a responsabilidade sobre a carvoaria é de [REDACTED] [REDACTED] pai e filho, que são os produtores do carvão, são os destinatários finais da atividade econômica e detém todo o domínio da cadeia de produção.

O segundo assumiu toda a responsabilidade perante os órgãos ambientais estaduais, firmou os contratos com os proprietários das terras e obteve em seu nome as licenças pertinentes. Além disso, é proprietário da empresa EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA DE CARVAO VEGETAL PALMITAL EIRELI - CNPJ 30.704.385/0001-39, com atividade econômica de comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante.

O primeiro é o real administrador da carvoaria, detentor dos meios de produção, sendo o responsável financeiro pela construção dos fornos, dono do trator, e supervisiona regularmente os trabalhos, além de providenciar o transporte e a venda do carvão produzido.

Mais ainda, após a visita policial em 01/04/2024, determinou, de maneira irregular, que o arregimentador/gerente realizasse o registro dos empregados em seu nome, pessoalmente levou os empregados para a realização dos exames médicos, comprou EPI e contratou a realização dos programas de segurança e saúde.

Por fim, no momento da fiscalização, conversou com o Procurador do Trabalho na condição de proprietário da carvoaria, assumindo expressamente sua responsabilidade.

Após as notificações emitidas pela Inspeção do Trabalho e pelo Ministério Público do Trabalho, [REDACTED] providenciou sua inscrição como



empregador no eSocial, até então inexistente, fez os registros dos empregados em seu nome e efetuou o pagamento das verbas rescisórias.

#### 4) DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores [REDACTED] são oriundos do município de Francisco Dumont/MG. Segundo o IBGE, em 2022, a população era de apenas 4.503 habitantes, com salário médio mensal de 1,4 salários mínimos e proporção de pessoas ocupadas em relação à população total de apenas 19,42%. Trata-se de local com poucas oportunidades de emprego e baixa média salarial, o que impõe a procura de trabalhos sazonais em outras regiões.

O empregador se vale, assim, da condição de vulnerabilidade social dos trabalhadores, para determinar condições de trabalho degradantes e sistemas de remuneração que acabam resultando em pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada, conforme descrito ao longo deste documento.

Além disso, o empregado [REDACTED] nas conversas com a equipe de fiscalização, informou que não sabia ler e escrever. Após ter seu depoimento colhido, e tendo ouvido atentamente a leitura do que foi dito, foi capaz apenas de desenhar seu próprio nome, quando requerida sua assinatura no documento que lhe foi apresentado. Tal informação constou expressamente no termo de depoimento.

O empregador valeu-se desta situação de extrema vulnerabilidade para explorar a força de trabalho das vítimas, negar-lhes o pagamento integral de salários, e mantê-los em péssimas condições de trabalho, moradia e alimentação.

#### 5) DA NÃO FORMALIZAÇÃO DOS VÍNCULOS

Desde o início da exploração da plantação de eucaliptos para a produção de carvão vegetal, a contratação dos trabalhadores não foi formalizada.

A Polícia Militar de Minas Gerais realizou operação policial no local da fiscalização, em 01/04/2024, após ser acionada pelo trabalhador [REDACTED]. Importantes informações foram colhidas do Boletim de Ocorrência:

*"Em contato com as demais vítimas, o sr. [REDACTED] informou que chegou ao local no dia 08/02/2024. E trabalha como operador de moto serra nas mesmas condições que a vítima [REDACTED] [REDACTED] informou ser irmão do autor [REDACTED] e não quis repassar mais informações para a equipe policial. As vítimas [REDACTED] se recusaram a deixar o local, segundo eles temem perder o emprego. Segundo a versão o do autor [REDACTED] este teria chegado ao local para trabalhar na fazenda há cerca de dois anos e meio e que sua função seria encarregado da produção de carvão, sendo ele o responsável por contratar a mão de obra e administrar o local oferecido as vítimas bem como realizar o pagamento as vítimas. Relata ainda que recebe por comissão uma média*



*salarial entre 2 a 3 mil reais mensais, contudo não possui vínculo empregatício (carteira de trabalho assinada bem como contrato de trabalho) com o empregador, que segundo ele se trata do sr. [REDACTED]*

O trabalhador [REDACTED] que prestou serviços até o dia 01/04/2024, não teve seu contrato de trabalho devidamente formalizado, não recebeu salário pelos serviços prestados, e também não teve sua rescisão contratual formalizada com devido pagamento das verbas rescisórias. Naquela data, os empregados [REDACTED] já estavam trabalhando e permaneceram prestando serviços.

Já o empregado [REDACTED] foi contratado posteriormente, justamente para substituir o trabalhador [REDACTED]

Após a visita policial, em 01/04/2024, houve uma tentativa vã de regularização parcial da situação, mas ao completo arrepiou da lei e da realidade. Conforme mencionado no item sobre as responsabilidades, [REDACTED] determinou que os empregados fossem registrados no CNPJ do arregimentador ("gato"), pagou as despesas de contador, a compra de alguns equipamentos de proteção individual, contratou a confecção de programas de segurança e saúde e levou pessoalmente os trabalhadores para a realização de exames médicos admissionais em São João Del Rei.

Entretanto, também como já afirmado, a responsabilidade sobre a carvoaria é de [REDACTED] pai e filho, que são os produtores do carvão, são os destinatários finais da atividade econômica e detém todo o domínio da cadeia de produção.

Além deles, encontramos também trabalhando para os empregadores, [REDACTED] na função de arregimentador de mão de obra ("gato") e gerente da carvoaria e sua esposa [REDACTED] na função de cozinheira e auxiliar do marido na gerência da carvoaria.

Note-se que o "gato" já até detinha conhecimento da situação de verdadeiro empregado, mas sem registro, conforme seu relato aos Polícias Militares, constante do Boletim de Ocorrência.

[REDACTED] demonstrou ter mais estudo e conhecimento que o marido e entregou toda a documentação para a fiscalização. Era a responsável por fazer a comida dos empregados diariamente, em uma casa ao lado do alojamento.

O empregador [REDACTED] após a ação policial de 01/04/2024, determinou que o arregimentador/gerente efetuasse o registro dos empregados em seu nome, em seu cadastro na Receita Federal.

O "gato" não é o efetivo empregador dos trabalhadores, mas mero gerente dos negócios dos patrões, não possuindo capacidade econômica, intelectual e empresarial de assumir os contratos de emprego, além de não ser aquele que detém os meios de produção e que assume os riscos da atividade econômica.

Apurou-se, desta forma, que os empregadores pretendiam explorar a atividade econômica de produção de carvão em total informalidade, e ao serem surpreendidos com

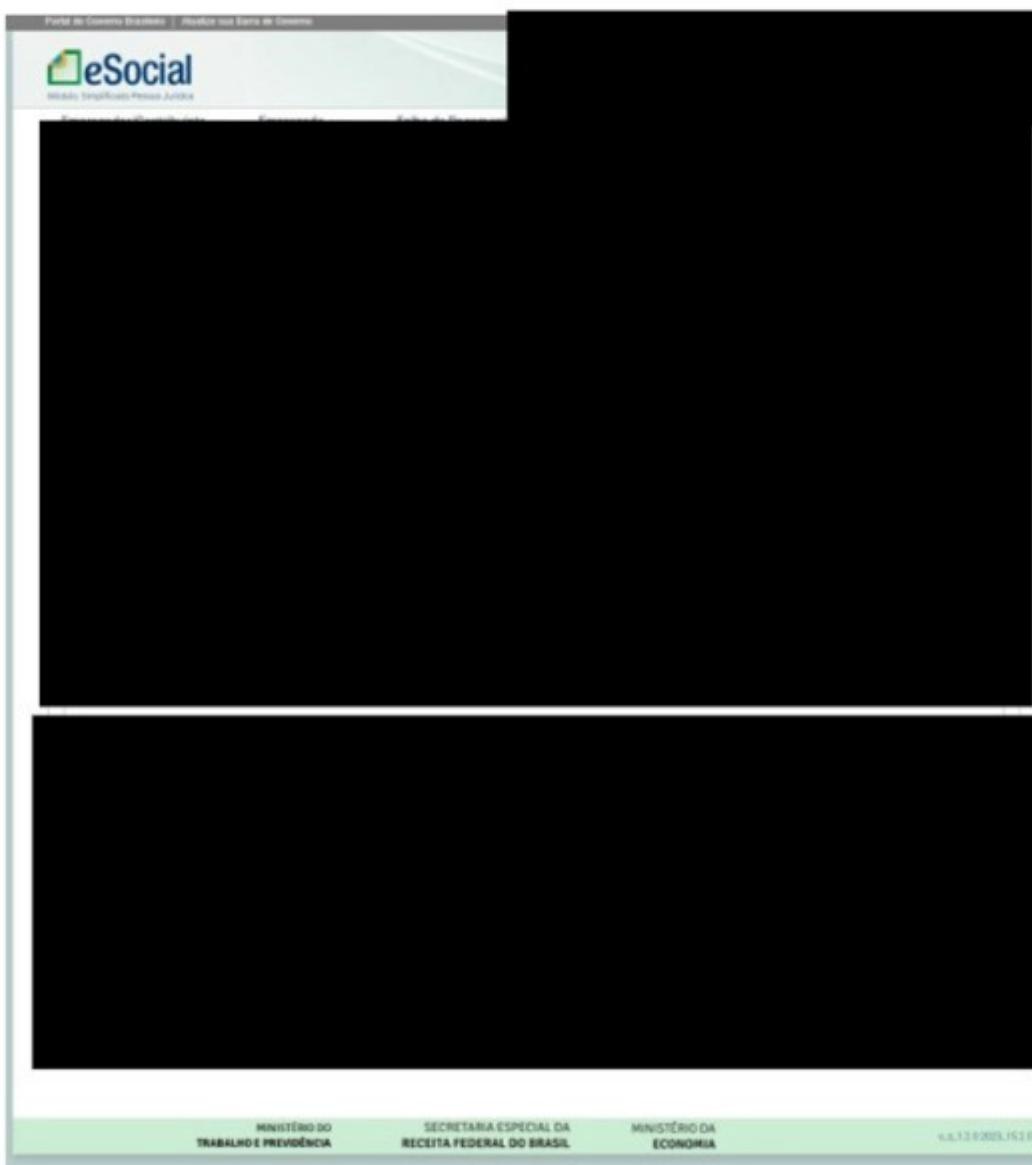


a visita policial, intentaram transferir as responsabilidades trabalhistas ao "gato".

Nos termos do art. 14, inciso I da Portaria MTP nº 671, de 2021, os dados relativos à admissão no emprego deverão ser informados até o dia anterior ao início das atividades do trabalhador. Verificamos, em consulta ao eSocial, que os registros feitos no CNPJ de [REDACTED] na infrutífera tentativa de arranjo da situação, foram feitos com dados errados e totalmente fora do prazo.

Abaixo temos a captura de tela do eSocial, com o registro do empregado [REDACTED] no CNPJ de [REDACTED] com data de admissão em 19/04/2024 e informação transmitida apenas em 15/05/2024, um mês e meio após a ocorrência policial.

Os registros dos demais empregados seguem a mesma linha e foram excluídos do eSocial após determinação da fiscalização.





Os trabalhadores encontrados prestando serviço foram contratados para atendimento da demanda permanente, contínua e regular de trabalho dos empregadores, na exploração de uma fazenda de eucaliptos plantados e na produção de carvão vegetal, tendo sido constatada a presença dos elementos configuradores da relação de emprego, conforme os artigos 2º e 3º da CLT:

- i) NÃO EVENTUALIDADE, na medida que todos os trabalhadores contratados pelos empregadores, direta e indiretamente, laboram em funções ligadas à atividade econômica específica de exploração da floresta e produção do carvão vegetal;
- ii) PESSOALIDADE, encontrada na escolha e manutenção dos vínculos de emprego e prestação pessoal e direta de trabalho dos empregados;
- iii) SUBORDINAÇÃO, direta entre os empregadores e seus trabalhadores, conforme descrito ao longo deste auto de infração;
- iv) ONEROSIDADE, consubstanciada no pagamento ou promessa de pagamento, em forma de salário; e
- v) ALTERIDADE, que se traduz na determinação de que é dos empregadores o risco da atividade econômica. São os empregadores quem assumiram os riscos do negócio e das atividades realizadas. Ocorrendo porventura um insucesso na atividade são eles quem assumem os prejuízos advindos, nunca os trabalhadores.

## **6) DA PRECARIEDADE DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NA CARVOARIA**

Trabalhar em carvoarias apresenta uma série de desafios significativos em termos de saúde e segurança ocupacional. Esses ambientes são conhecidos por expor os trabalhadores a uma combinação única de riscos, exigindo cuidados específicos para mitigar problemas de saúde e acidentes de trabalho.

Entre os graves riscos existentes na carvoaria, com alta probabilidade de repercussão na saúde e integridade física dos trabalhadores, podemos citar: radiação solar intensa, calor, fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta, ruído e vibração (operação de trator), picadas de insetos e animais peçonhentos, posturas inadequadas, esforços excessivos, dentre vários outros.

Nesse cenário, os trabalhadores foram admitidos e colocados em plena atividade sem nenhuma gestão de riscos ocupacionais aplicada naquele ambiente de trabalho. Nenhuma condição de saúde e segurança do trabalho, especialmente as exigidas pela NR-31, foi observada, desde a realização de exames médicos até o fornecimento de EPIs e dispositivos de proteção pessoal, além da capacitação dos trabalhadores. Nada era executado.

O "gato" [REDACTED] era responsável pela fiscalização dos serviços. No entanto, sua fiscalização se limitava exclusivamente à produção, fazendo anotações do trabalho realizado e levando as marmitas para as frentes de trabalho, entre outras



atividades de gerenciamento. Entrevistas revelaram que ele não possuía conhecimento algum em saúde e segurança do trabalho. Além disso, ele mesmo era um trabalhador exposto aos riscos da carvoaria.

A Inspeção do Trabalho apurou diversas condições de perigos de acidentes e adoecimento na carvoaria. No próprio alojamento, foi constatada a presença de um fogão a lenha sem chaminé, que expunha o ambiente à fumaça tóxica quando utilizado, além de representar um risco significativo de incêndio. Além disso, as instalações elétricas do alojamento estavam expostas, com partes vivas, gambiarras e fiação aparente, colocando os empregados em risco iminente de choque elétrico.

Os riscos identificados no alojamento, que poderiam resultar em doenças graves e até mesmo morte dos trabalhadores, levaram à emissão do Termo de Interdição nº 4.089.066-0, que foi entregue aos empregadores em 19/06/2024.

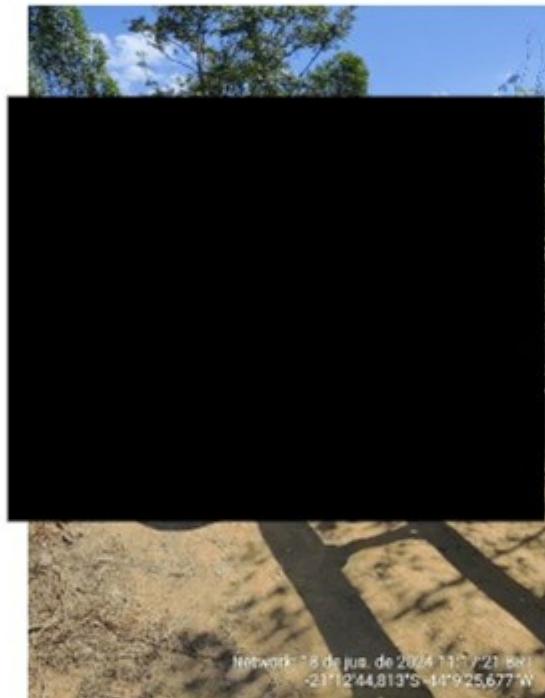
Nas frentes de trabalho, além dos riscos típicos de uma carvoaria, também foram identificadas outras situações perigosas e não controladas, como o armazenamento de muitos galões de combustível ao lado dos fornos, o que poderia resultar em explosões e outros acidentes graves.



Galões de combustíveis ao lado do forno



O trator agrícola, utilizado tanto para atividades operacionais quanto para transporte irregular dos trabalhadores do alojamento para as frentes de trabalho, estava em péssimo estado de conservação e segurança. Faltavam retrovisor, faróis, buzina e partes mecânicas e elétricas estavam expostas, aumentando o risco de acidentes, como atropelamentos e outros.



Trator agrícola usado no transporte de materiais e pessoas



Trator agrícola com partes mecânicas expostas



Trator agrícola com partes elétricas expostas



Trator agrícola sem itens básicos



Somente após a operação policial realizada na carvoaria, os empregadores realizaram uma tentativa superficial de "melhorar" alguns poucos aspectos de saúde e segurança do trabalho. No entanto, verificamos que se tratou apenas de uma regularização "pró-forma", sem qualquer aplicabilidade prática para os trabalhadores. Na realidade, não havia uma cultura de segurança na carvoaria, resultando em completa tolerância ao descumprimento das normas de segurança.

Após a operação policial mencionada, além do registro, dos exames médicos realizados e a contratação de um programa de segurança, os empregadores adquiriram e distribuíram alguns Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os trabalhadores.

De fato, foram entregues apenas máscaras respiratórias do tipo semifacial PFF1. Este é o modelo mais simples, com menor capacidade de filtração, e totalmente inadequado para a intensa fumaça dos fornos de carbonização. A peça facial filtrante PFF1 é apenas um obstáculo mecânico para aerodispersoides sólidos e não impede a absorção de substâncias químicas.

Ao contrário, os elementos presentes na fumaça do processo de carvoejamento são extremamente tóxicos à saúde, podendo causar danos significativos ao organismo humano. Dentre as substâncias químicas presentes nesse complexo de aerodispersoides nas carvoarias, podem ser relacionadas centenas, mas destacamos apenas aquelas com potencial cancerígeno: acetaldeído, formaldeído, furfural, crotonaldeído e ciclohexanona. Além disso, há a presença de particulados finos em suspensão contendo HPAs (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos).

No caso da atividade de carvoaria, haveria indicação para utilização de peças faciais com filtros químicos que reajam com os elementos tóxicos presentes no ambiente de trabalho, o que não ocorreu.

Ademais, verificou-se que foram fornecidas luvas de látex aos trabalhadores, que são também inadequadas para o manuseio de madeira, lenha e carvão. Seria necessário o fornecimento de luvas resistentes ao calor e abrasão, feitas de materiais como couro ou [REDACTED] para proteção contra calor, cortes e abrasões durante o manuseio de carvão, lenha e ferramentas, o que também não ocorreu.

Devido ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) inadequados, juntamente com a falta de orientação e treinamento, na realidade os trabalhadores nem sequer utilizavam os EPIs durante suas atividades, o que também não era objeto de supervisão. Pela legislação, não basta ao empregador a entrega de EPIs, mas também exigir o seu uso.

Sobre os EPIs fornecidos após a operação policial, o trabalhador [REDACTED] que atuava como carvoeiro diretamente exposto à fumaça do processo de carbonização, afirmou o seguinte: "(...) que a máscara oferecida não funciona e não usa; que não usa luvas pois deram uma de borracha que pra lenha não dá certo; que trabalha com suas próprias roupas (...)".



Na prática, os trabalhadores, provenientes de municípios pobres e com pouca opção de emprego, de origem simples e pouca instrução formal, estavam entregues a si mesmos e às suas próprias experiências laborais anteriores em matéria de saúde e segurança do trabalho. Ficou evidente durante a fiscalização que os empregadores não tinham preocupação com a saúde e integridade física desses trabalhadores, mas somente com o resultado da produção.

A ausência da adoção das medidas mais básicas de saúde e segurança do trabalho, conforme exigido pela legislação, foi também um aspecto caracterizador da degradância a que os empregados estavam submetidos na carvoaria.

## **7) DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção nos locais de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, constatou-se que a água disponibilizada pelo empregador para todas as necessidades da carvoaria, inclusive para beber, era proveniente de um córrego que passava abaixo do terreno.

No alojamento, também não havia água encanada. A água disponível, proveniente do mesmo córrego, era fornecida diretamente por uma torneira externa (sem pia) localizada em outra edificação do sítio, que permanecia fechada.



Torneira usada pelos trabalhadores



Essa torneira, com uma esponja ao lado, era utilizada para a lavagem de talheres e marmitas. Os trabalhadores enchiam baldes com essa água e os levavam para dentro do alojamento para consumo. Os baldes ficavam no chão, abertos e em meio à poeira do alojamento, sem nenhuma higiene.



Recipiente improvisado de água no interior do dormitório

Esse córrego era também utilizado como bebedouro para o gado e, por se tratar de uma área rural, havia o risco de contaminação por agrotóxicos provenientes das lavouras vizinhas. Dessa forma, não havia como o empregador garantir a potabilidade da água utilizada.

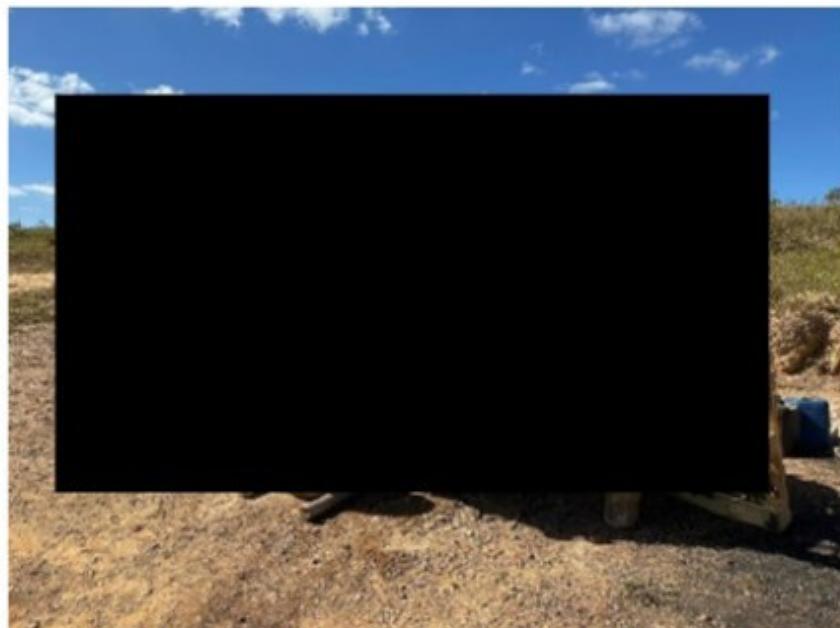


Córrego usado para captação de água



Na frente de trabalho, uma bomba elétrica era usada para retirar a água do córrego, que era então armazenada em um tanque pipa (galões sujos e com lodo no interior) sobre uma pequena carreta móvel. Dali a água era extraída diretamente para consumo, com os trabalhadores compartilhando copos improvisados e sem higiene.

Do relato do trabalhador [REDACTED] : "(...) que a água da frente de trabalho é captada no córrego; que a água é transportada em uma carretinha pipa; que o pipa enche a caixa d'água (...)".



Carretinha com os galões de água utilizada pelos trabalhadores



Carretinha com os galões de água utilizada pelos trabalhadores (lodo encrustado nas paredes)



A água disponibilizada aos trabalhadores não passava por qualquer tratamento ou mesmo filtração antes de ser consumida, tanto nas frentes de trabalho quanto no alojamento.

Após a realização de uma operação policial em 01/04/2024, destinada justamente à verificação de condições análogas à escravidão, foi construído um abrigo na frente de trabalho, a mando dos empregadores, no qual foi instalado um filtro de barro.

No entanto, não havia água no abrigo devido a defeitos e vazamentos no sistema hidráulico da caixa d'água (a caixa era enchida com a água do córrego). Assim, pela falta de água no abrigo, constatou-se que o filtro de barro não estava sendo utilizado, conforme mostram as fotografias anexadas.



Filtro de barro (vazio) encontrado no abrigo



Filtro completamente seco



A NR-31 estabelece em seu glossário que o termo "Água Potável" deve ser entendido da seguinte maneira: *"água destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos, que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido pelas normas governamentais"*.

A norma governamental que trata da potabilidade da água e das condições que devem ser observadas no tratamento da água para o consumo humano está condensada na Portaria de Consolidação nº 5/2017 do Ministério da Saúde, Anexo XX, o qual define expressamente, no art. 24, que:

*Art. 24: "Toda água para consumo humano fornecida coletivamente deverá passar por processo de desinfecção ou adição de desinfetante para manutenção dos residuais mínimos, conforme as disposições contidas no Art. 32".*

*Art. 32: "É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede) e nos pontos de consumo".*

Portanto, por não haver qualquer tipo de tratamento físico, químico ou biológico, conclui-se que não havia fornecimento de água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas. A água consumida não estava de acordo com o exigido pela NR-31 e pela legislação regulamentar.

## **8) DA FALTA DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA, BANHEIRO, LAVANDERIA, CHUVEIRO E LAVATÓRIO**

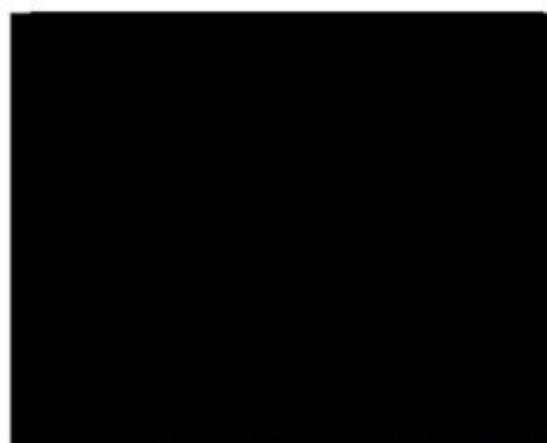
Não havia instalações sanitárias, sendo banheiro com pia, vaso sanitário e chuveiro, de modo que os trabalhadores tinham que usar o mato ao redor para fazer suas necessidades fisiológicas.

Na data da inspeção, o local de banho dos trabalhadores, sem chuveiro, ficava ao lado do curral de bovinos, próximo ao alojamento. Na parede externa do curral, foi improvisado um fogareiro a lenha no chão para esquentar água em panelas, que era depois transferida para baldes. Os trabalhadores tomavam banho com os baldes em uma estrutura de banheiro químico desativado, em péssimo estado de conservação e higiene.



Local utilizado para o banho

Esse banheiro químico desativado, utilizado unicamente para evitar o devassamento, foi trazido pelo arregimentador de mão de obra após a operação da Polícia Militar Ambiental realizada no sítio em 01/04/2024. Anteriormente o banho era realizado com os empregados praticamente expostos ao ar livre.



QRCode de acesso aos vídeos da descrição do local para banho



Sobre a falta de instalações sanitárias, o Boletim de Ocorrência (B.O.) da Polícia Militar traz o depoimento do trabalhador [REDACTED] que fugiu do local e procurou as autoridades policiais, afirmado que: "... o local não possui banheiro e que as necessidades básicas teriam que ser feitas nos matos ao redor da fazenda e que o banho seria realizado ao lado de fora, em um canto de um muro onde utilizava paletes e telhas de amianto como paredes improvisadas para preservar sua intimidade, inexistindo teto e piso, utilizando de agua esquentada em panelas devido a falta de agua canalizada, conforme fotos."

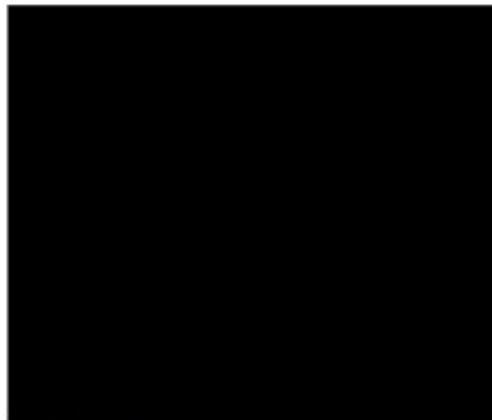
A situação foi confirmada pelos policiais militares que compareceram na fazenda e relataram o seguinte no B.O.: "nas coordenadas geográficas WGS 84: -21º12'44"S -44º9'24"W foi localizada uma fogueira de chão que estaria acesa contendo em sua superfície uma panela com agua, que seria utilizada para os trabalhadores tomarem banho, atrás de um palete de madeira apoiado por uma telha de amianto a céu aberto."

Nas frentes de trabalho, distantes 1km do alojamento, após a citada operação policial, a mando dos empregadores foi construído um abrigo com uma mesa não lavável e banheiro.



Abrigo recém construído na frente de trabalho (após a visita policial)

No entanto, a Inspeção do Trabalho constatou que o banheiro do abrigo não estava em funcionamento, pois não havia água devido a defeitos e vazamentos no sistema hidráulico. Assim, também nas frentes de trabalho, e mesmo após a operação policial, os empregados precisavam utilizar o mato para suas necessidades fisiológicas.



*QRCode de acesso ao vídeo da descrição do abrigo da frente de trabalho (sem água)*

## 9) DA FALTA DE HIGIENE PARA PREPARO E TOMADA DE REFEIÇÕES

Quanto às refeições, estas eram normalmente preparadas pela esposa do arregimentador de mão de obra, Sra. [REDACTED] em um barraco de uso exclusivo do casal, que também estava em péssimas condições de higiene.

Outras refeições eram preparadas pelos próprios trabalhadores no interior do alojamento, igualmente em condições totalmente inadequadas para o preparo de alimentos.

Para um local de preparo de alimentos ser considerado adequado, é necessário observar uma série de requisitos, tais como iluminação, limpeza, higiene, instalações sanitárias, fornecimento de água potável. Essas condições não foram cumpridas pelos empregadores.



Local de preparo das refeições



Local de preparo das refeições. Linguiças penduradas sobre o fogão a lenha

## 10) DO PAGAMENTO COM BEBIDAS ALCÓLICAS

No interior do alojamento, a equipe de fiscalização encontrou dezenas de garrafas de aguardente (cachaça) e outras bebidas alcoólicas já consumidas, bem como vários outros vasilhames em locais próximos.

As entrevistas e depoimentos com os trabalhadores resgatados e com o arregimentador/gerente destacaram o intenso consumo de bebidas alcoólicas por parte dos empregados.

De fato, no local não havia nada que propiciasse aos empregados atividades de lazer nos momentos de intervalo entre as jornadas de trabalho. No local não havia televisores, nem acesso à internet, ficando os trabalhadores restritos a ouvirem música e programação de rádio.



Garrafas vazias de bebidas alcoólicas encontradas no alojamento



Garrafas vazias de bebidas alcoólicas encontradas no alojamento



Garrafas de bebidas alcoólicas encontradas nas proximidades do alojamento

É extremamente comum, em situações de submissão de trabalhadores a condições de trabalho análogos à escravidão, com trabalhos braçais pesados e ambientes de alojamento de insalubridade extrema, que haja consumo excessivo de bebidas alcoólicas, até como forma de suportar as agruras da exploração.

As bebidas alcoólicas fornecidas eram descontadas dos valores a receber dos empregados, conforme constatamos das anotações do "gato" em caderno de anotações encontrado pela fiscalização.

Esta informação também foi colhida no depoimento do trabalhador [REDACTED]  
[REDACTED] "(...) Que o [REDACTED] já trouxe prestobarba, carne, cachaça, e que o valor fica para ser descontado do acerto (...)" .



Caderno com anotações de desconto: "compras"

## **11) DA ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS**

No momento da inspeção na frente de trabalho o empregado [REDACTED] havia acabado de almoçar, e o empregado [REDACTED] estava prestes a iniciar sua refeição. As marmitas estavam sem acondicionamento adequado, pois na frente de trabalho não havia geladeira, muito menos fogão ou fogareiro para aquecimento.

A marmita do dia era constituída de feijão, coberto com arroz e macarrão. Como proteínas de origem animal havia um pequeno pedaço de linguiça frita e um pé de galinha. Além de uma alimentação pobre do ponto de vista nutricional, o consumo de proteínas de origem animal era extremamente limitado.

Como relatado no item 9 anterior, as linguiças ficavam penduradas em arames, sobre o fogão a lenha.



Marmita ainda não consumida pelo trabalhado [REDACTED]



Acrescente-se que a falta de conservação adequada dos alimentos em uma geladeira pode levar à multiplicação de bactérias, deterioração acelerada, risco de contaminação e ao aumento do desperdício de alimentos. Os sintomas de doenças transmitidas por alimentos podem incluir náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, febre e mal-estar geral.



## 10) DO FOGÃO A LENHA DENTRO DO DORMITÓRIO

No alojamento dormiam os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] Na data da inspeção, constatou-se que também estava dormindo uma quarta pessoa, chamada [REDACTED] parente do arregimentador de mão de obra. Informou-se que [REDACTED] enquanto não regularizava seus documentos, fazia pequenos bicos na região. Ele, no entanto, não foi encontrado pela equipe de fiscalização.

Dentro desse pequeno cômodo foi verificado um fogão a lenha, ainda aquecido no momento da inspeção. Havia panelas e alimentos a serem preparados. A queima de madeira ou carvão em um local fechado, sem ventilação adequada e sem chaminé, como era o caso, representa um risco grave de morte por asfixia.



Fogão a lenha dentro do alojamento, ainda aquecido

A fumaça da queima de carvão em ambientes fechados pode gerar intoxicação, principalmente devido à produção de monóxido de carbono e outros gases tóxicos. Sem ventilação adequada, esses gases podem se acumular e causarem danos à saúde. A parede e o telhado de zinco tinham um aspecto enegrecido, causado pela constante exposição à fumaça do fogão a lenha.



Além disso, havia risco de incêndio, uma vez que o barraco tinha assoalho de madeira em sua parte interna. O fogão a lenha estava instalado a aproximadamente 1 metro das camas e de outros objetos inflamáveis. O local também armazenava várias garrafas de bebidas alcoólicas (cachaças), algumas vazias e outras ainda cheias e fechadas.

Por essa razão, a NR 31 proíbe a instalação de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.

Sobre o fogão a lenha no interior do dormitório, o Boletim de Ocorrência (B.O.) da Polícia Militar registrou o seguinte: *"possuindo apenas uma janela pequena para ventilação, três camas e um fogão a lenha que quando utilizado para cozinhar tornava o ambiente inadequado devido a emissão excessiva de fumaça"*, conforme relato do trabalhador [REDACTED] que havia fugido do sítio e procurado as autoridades policiais.

A situação descrita refletiu uma grave deficiência nas condições de alojamento fornecidas aos trabalhadores, exigindo intervenção urgente da equipe de fiscalização para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores. Como resultado, o alojamento foi interditado através da lavratura do Termo de Interdição nº 4.089.066-0, que foi entregue diretamente ao empregador em 19/06/2024.

## **12) DO ALOJAMENTO SEM CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, VEDAÇÃO, HIGIENE, PRIVACIDADE E CONFORTO**

O alojamento fornecido aos trabalhadores da carvoaria consistia em um pequeno barraco de tijolos, com aproximadamente 9 m<sup>2</sup>. O local continha quatro camas dispostas lado a lado devido à falta de espaço, estava abarrotado de materiais diversos e carecia de condições mínimas de asseio e higiene, violando várias normas de segurança e saúde no trabalho.



Imagen externa do imóvel usado como alojamento



O alojamento era acessado por entre arames farpados de uma cerca que dividia o terreno, e subindo uma escada irregular, sem corrimão ou guarda-corpo, o que gerava riscos de cortes e quedas.



Acesso ao alojamento obstruído com cerca de arame farpado



Acesso ao alojamento obstruído com cerca de arame farpado



Trabalhadores deixando o alojamento

No alojamento dormiam os trabalhadores [REDACTED]



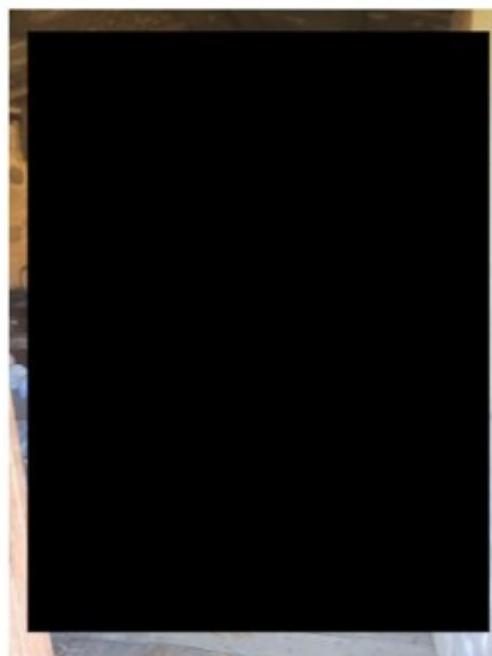
QRCode de acesso ao vídeo com a inspeção do alojamento

A inspeção no alojamento revelou que o local não atendia minimamente às características estabelecidas nas alíneas do item 31.17.6.1, da Norma Regulamentadora 31, entre elas:

A alínea "a" estabelece que cada cama simples deveria ocupar, no mínimo, uma área de 3,00 m<sup>2</sup>, incluindo a área de circulação, e estar separada por, pelo menos, 1 metro de distância das outras camas. No entanto, devido à falta de espaço no cômodo, essas exigências não foram cumpridas, resultando na instalação de quatro camas lado a lado, com quase nenhum espaçamento entre elas.



Além disso, a falta de espaço levou ao descumprimento da alínea "b", uma vez que não havia espaço horizontal suficiente para a movimentação segura dos trabalhadores. Essa situação foi agravada pela presença de um fogão a lenha, fertilizantes e outros entulhos no cômodo.



Trabalhador junto ao fogão à lenha



A alínea "c" exige que os colchões possuam certificação do INMETRO. No entanto, foi constatado que os colchões disponibilizados eram velhos, sujos e rasgados, não cumprindo as condições de conforto estipuladas pela norma.

Ademais, não foram disponibilizados armários para a guarda de pertences dos trabalhadores, conforme exigido na alínea "d". Como resultado, os pertences e roupas dos trabalhadores ficavam espalhados pelo cômodo, expostos à sujeira e fumaça. Sacolas, malas e roupas também foram encontradas em suportes improvisados, o que contribuiu ainda mais para a desorganização do ambiente.



Mala colocada de forma improvisada em madeira sobre a cama

As alíneas "g" e "h" também não foram cumpridas. A ventilação no cômodo era inadequada, com uma janela de pequenas dimensões que permanecia fechada. Não havia recipientes para coleta de lixo. Além disso, a iluminação era precária, contando apenas com uma lâmpada que iluminava insuficientemente o ambiente.



Teto enegrecido pela fumaça e única lâmpada que iluminava ambiente

O direito à concessão de moradia digna ao empregado rural que trabalha em propriedade erma – distante da cidade e de outras edificações – é, sem dúvida, uma expressão fundamental do direito à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CRFB/88). Este direito, no entanto, vai mais além e está intrinsecamente ligado ao direito à saúde do trabalhador.

Uma moradia digna deve oferecer um ambiente que proporcione descanso e conforto, permitindo ao trabalhador recuperar-se das jornadas realizadas e manter o bem-estar necessário para enfrentar as jornadas subsequentes. Não deve ser, portanto, um local de estresse e, pior ainda, de condições indignas que comprometam sua saúde e integridade física.



Fiações com gambiarras e expostas

Além da precariedade geral do alojamento, foram constatados graves riscos de incêndio, intoxicação e choques elétricos no ambiente. Devido a esses riscos, o cômodo foi interditado mediante a lavratura do Termo de Interdição nº 4.089.066-0, entregue diretamente ao empregador em 19/06/2024.

### 13) DA RETENÇÃO DE SALÁRIO, PAGAMENTO DE SALÁRIO CONDICIONADO AO TÉRMINO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O trabalhador [REDACTED] que prestou serviços até o dia 01/04/2024, além de não ter seu contrato de trabalho devidamente formalizado, não recebeu salário pelos serviços prestados.



O trabalhador [REDACTED] também informou em depoimento que não havia recebido nenhum pagamento salarial, desde que havia começado a trabalhar, em 22/04/2024: "(...) Que foi combinado o valor de R\$ 35,00 para encher cada forno e R\$ 25,00 para tirar o carvão; que ainda não recebeu nenhum valor (...)".

Já para o trabalhador [REDACTED] apesar de ter informado à fiscalização que já havia recebido alguns valores, o pagamento não foi realizado de forma integral e nem no prazo correto.

Foi encontrada, por exemplo, uma página de anotações feitas pelo "gato", com valores a serem pagos ao trabalhador, do período compreendido entre 20/04 e 20/05/2024, com valor bruto apurado de R\$ 3.720,00, informação de um depósito no valor de R\$ 2.200,00, um desconto de "compras" no valor de R\$ 466,00, com um saldo remanescente de R\$ 1.054,00.

Só nesta situação há diversos descumprimentos legais, como o pagamento inferior e fora do prazo, o desconto de compras, incluídas as bebidas alcóolicas, e um sistema remuneratório de apuração diverso do combinado com o empregado.

O trabalhador relatou que sua remuneração seria apurada por metro de floresta derrubada e as anotações de gato fazem referência a diárias de trabalho, no valor de R\$ 240,00.

Com efeito, o empregador efetuou para os empregados [REDACTED] no momento da rescisão, com assistência da Inspeção do Trabalho, os valores referentes a todos os dias de trabalho desde a admissão, descontando-se do empregado [REDACTED] o valor de R\$ 2.900,00, que ele afirmou expressamente já ter recebido. De se ressaltar que esse valor não equivale nem a um salário mensal do empregado.

A retenção salarial é conduta tão grave que mereceu atenção especial do legislador constituinte, que fez inserir o inciso X no art. 7º do texto constitucional:

*X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa.*

Os valores devidos somente seriam pagos ao final dos trabalhos e com valores inferiores aos combinados, além de descontos indevidos, inclusive de bebidas alcoólicas. Os valores somente foram corretamente quitados após a determinação expressa da Inspeção do Trabalho.

#### **14) DA RETENÇÃO DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

A Polícia Militar de Minas Gerais realizou operação policial no local da fiscalização, em 01/04/2024, após ser acionada pelo trabalhador [REDACTED]. Além das condições de degradância confirmadas pela força tarefa nesta ação fiscal, o trabalhador ainda narrou outras situações de gravidade:



*"Por fim informou que na ultima sexta feira teria deslocado até o município de São João Del Rei na companhia dos autores para comprar alguns mantimentos e que em dado momento a autora [REDACTED] teria o agredido e trancado dentro de um quarto, não o deixando sair, que em dado momento o seu filho de nome [REDACTED] de doze anos de idade teria aberto a porta e ele evadido do local, apresentando ferimentos leves no rosto e braço esquerdo, tendo dispensado atendimento medico. Que desde então tem dormido na rua uma vez que seus pertences se encontravam na fazenda e o autor não teria realizado o pagamento do trabalho prestado nos últimos dias."*

O trabalhador [REDACTED] que prestou serviços até o dia 01/04/2024, além de não ter seu contrato de trabalho devidamente formalizado, não recebeu salário pelos serviços prestados, e também não teve sua rescisão contratual formalizada com devido pagamento das verbas rescisórias.

A situação só foi regularizada após a ação fiscal e a notificação expedida pela Inspeção do Trabalho, determinando o registro, rescisão contratual e pagamentos ao trabalhador [REDACTED] o que ocorreu mediante transferência bancária, em 21/06/2024.

**15) DO ESTABELECIMENTO DE SISTEMAS DE REMUNERAÇÃO QUE NÃO PROPICIEM AO TRABALHADOR INFORMAÇÕES COMPREENSÍVEIS E IDÔNEAS SOBRE VALORES RECEBIDOS E DESCONTADOS DO SALÁRIO, E QUE RESULTEM NO PAGAMENTO DE SALÁRIO BASE INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL OU REMUNERAÇÃO AQUÉM DA PACTUADA;**

No local de trabalho encontramos um caderno com anotações realizadas pelo gerente/arregimentador. Neste caderno havia anotações incompletas de controle de trabalho dos empregados, além de totalizador de valores devidos e de descontos efetuados.

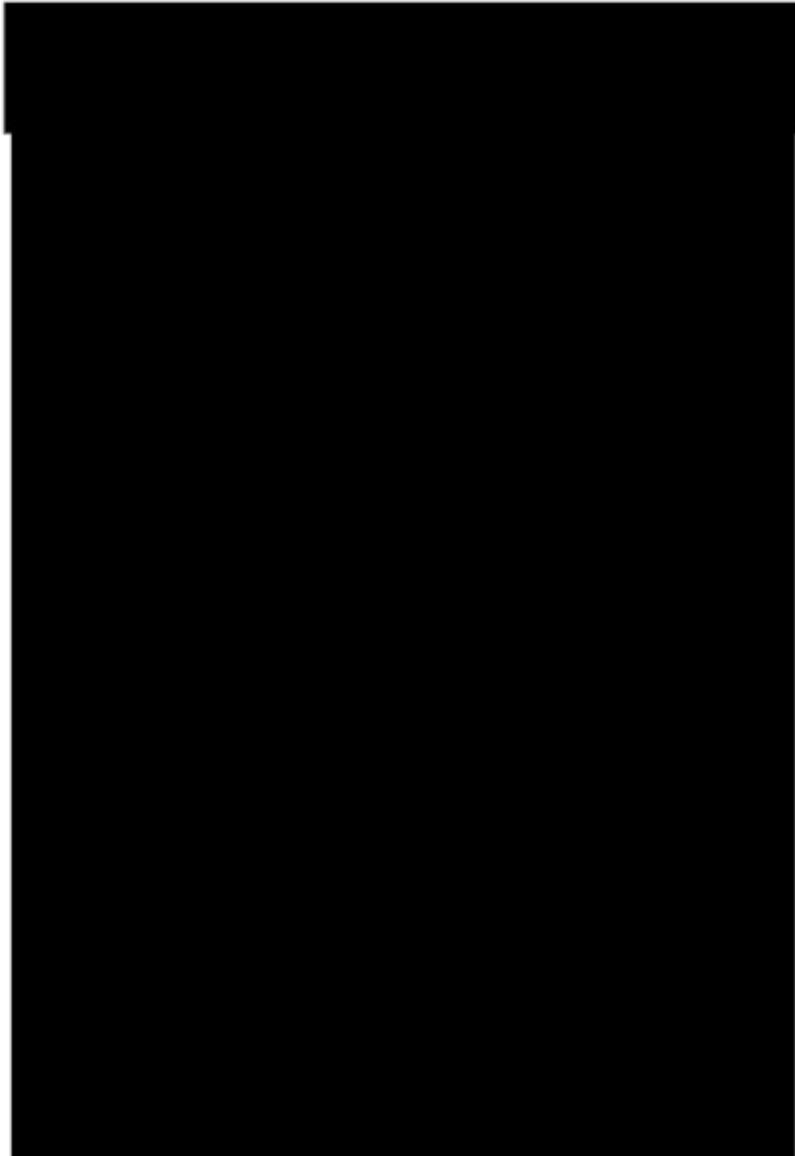
Na página referente ao período de 22/04 a 22/05/2024 do empregado [REDACTED] na página identificado como [REDACTED] há anotações sobre as tarefas que o empregado teria cumprido no dia, e valores referentes a estas tarefas ao lado.

O trabalhador afirmou em depoimento: "... Que foi combinado o valor de R\$ 35,000 para encher cada forno e R\$ 25,00 para tirar o carvão;(...)".

Nesta página de anotações do "gato", as tarefas executadas pelo trabalhador não lhe garantiam nem um salário mínimo diário pelo trabalho exercido.

Por exemplo, no dia 23/04/2024 há a seguinte anotação: "Enxeu 1 F" (sic), seguida de uma anotação "35" riscada e substituída por outra com o número "30". (F = FORNO)

No dia 04/05/2024 temos anotado: "Tirou 2 F", segui de um número "50" riscado e um número "40" anotado ao lado.



Caderno com anotações feitas pelo gerente

Esta substituição de valores foi verificada em todos os dias de trabalho, demonstrando que o "gato" trocou os valores prometidos de R\$ 35,00 para encher e R\$ 25,00 para retirar por R\$ 30,00 e R\$ 20,00 respectivamente.

A conduta claramente se enquadra na descrição dos itens 1.5, 1.9 e 1.10 do ANEXO II da Instrução Normativa nº 2, de 08 de novembro de 2021.

Nas anotações correspondentes às tarefas do empregado [REDACTED] também encontramos a mesma situação, nos dias 21, 22 e 23/04/2024, com valores diários a receber marcados de apenas R\$ 40,00, referentes, segundo o "gato" à meia diária de ensacamento de carvão.

De se ressaltar que o valor diário do salário mínimo atual é de R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos).



## 16) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTES DE TRABALHO E DO ALOJAMENTO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO

Conforme dito anteriormente a frente de trabalho está localizada nas coordenadas 21º13'2,238"S, 44º9'35,54"W. O local fica distante cerca de 7,1 km das margens da rodovia BR 265, e o trajeto é todo realizado por estradas rurais, que se entrecruzam sem qualquer sinalização.

[REDACTED] a distância seria percorrida a pé em uma hora e quarenta e sete minutos. Já do acesso à estrada rural ao centro de São João Del Rei são mais 14,5 km de distância. De se ressaltar que o local não é atendido por qualquer tipo de transporte e os trabalhadores estavam adstritos a caronas oferecidas pelo arregimentador.

Situação confirmada pelo trabalhador [REDACTED] em seu depoimento: "(...) que a pé não dá pra ir na cidade; que se precisar de algo tem que ligar para [REDACTED]

Ainda sobre a necessidade de carona com o "gato" e da distância do local, extraímos essa informação do Boletim de Ocorrência, do relato do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] "Por fim informou que na ultima sexta feira teria deslocado até o município de São João Del Rei na companhia dos autores para comprar alguns mantimentos e que em dado momento a autora [REDACTED] teria o agredido e trancado dentro de um quarto, não o deixando sair, que em dado momento o seu filho de nome [REDACTED] de doze anos de idade teria aberto a porta e ele evadido do local, apresentando ferimentos leves no rosto e braço esquerdo, tendo dispensado atendimento medico. Que desde então tem dormido na rua uma vez que seus pertences se encontravam na fazenda e o autor não teria realizado o pagamento do trabalho prestado nos últimos dias."

Além disso, São João Del Rei/MG fica a 552 km da cidade de origem dos empregados [REDACTED]

Nessas condições, não havia como se deslocarem para região urbana de São João Del Rei e os trabalhadores permaneciam restritos a seus alojamentos nos dias de folga. Não tinham acesso ao comércio local e ficavam dependentes da alimentação fornecida pelo empregador em horários pré-determinados.

## 17) DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um documento fundamental na luta pelos direitos humanos. Criada por representantes de diversas origens jurídicas e culturais de todo o mundo, a DUDH foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948. Pela primeira vez, estabeleceu-se a proteção universal dos direitos humanos como uma norma comum para todos os povos e nações. Dela se extrai:



**Artigo 4**

*Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.*

**Artigo 23**

*1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*

*2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.*

*3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.*

**Artigo 24**

*Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.*

**Artigo 25**

*1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.*

Na nossa Constituição da República de 1998 são princípios basilares: a proteção à dignidade da pessoa humana, aos seus direitos fundamentais, ao trabalho decente e a proteção do meio ambiente de trabalho. É dever tanto do Estado quanto da sociedade.

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*



*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

*Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

*Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.*

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

Houve ainda, neste caso, flagrante desrespeito a Tratados e Convenções Internacionais concernentes aos Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil, a exemplo das Convenções da OIT nº 29 e nº 105 (Decreto nº 10.088 de 2019), da Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

A Instrução Normativa MTP nº 02, de 2021, assim determina:

*Art. 19. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.*

As violações encontradas no presente caso vão além da negação de direitos aos trabalhadores. Ao lado da ausência de condições justas, do não pagamento de salários, as vítimas tiveram usurpados seus direitos à água, aos alimentos, à higiene, à habitação. Faltava-lhes o básico, o mínimo.



## 18) DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

### 18.1) TOMADA DE DEPOIMENTO DOS TRABALHADORES, RESGATE, EMISSÃO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO

No dia 18/06/2024 foram colhidos, formalmente, os depoimentos dos três trabalhadores resgatados e do arregimentador/gerente, reduzidos a termo e assinados pelos empregados e pela Inspeção do Trabalho.



Tomada de depoimento do gerente/arregimentador

No mesmo dia da fiscalização, em atendimento ao disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021, foi emitido manualmente o Termo de Notificação nº 03496718062024/001, entregue ao gerente [REDACTED]

Após contato realizado com o advogado do empregador, Dr. [REDACTED] foi encaminhado pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp" um novo Termo de Notificação (nº 03496718062024/002), assinado digitalmente pelos Auditores Fiscais do Trabalho, nos seguintes termos:

- 1) *Paralisar imediatamente as atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo.*
- 2) *Regularizar seus contratos de trabalho, com a imediata transmissão das informações de admissão e rescisão contratual no eSocial, COM INDICAÇÃO CORRETA DO (S) EMPREGADOR (ES):*
  - 2.1) *O registro atual, em nome do encarregado JOSÉ ROBERTO SANTOS, inscrito no CNPJ como MicroEmpreendedor Individual não será aceito para fins de formalização dos vínculos, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006;*



- 2.2) Os registros devem conter as datas corretas de admissão dos empregados, desde o embarque na origem, e rescisão indireta dos contratos de trabalho, com data de saída em 18/06/2023.**
- 3) Providenciar o alojamento desse(s) trabalhador(es) em local adequado, que atenda aos requisitos estipulados na Norma Regulamentadora 31, bem como alimentação adequada, e ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias ao contrato de trabalho;**
- 4) Efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes de todo o período trabalhado, por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho. Providenciar ainda, no mesmo prazo abaixo o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O pagamento deverá ser realizado mediante assistência da Inspeção do Trabalho, nas pessoas dos Auditores-Fiscais do Trabalho, no dia 20/06/2024, às 14h, no endereço: Agência Regional do Trabalho em São João Del Rei: Rua Hermílio Alves, 112, Centro, São João Del Rei/MG;**
- 5) Providenciar, após a quitação dos créditos trabalhistas, o retorno ao(s) local(is) de origem dos trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços**

A Inspeção do Trabalho procedeu com o resgate dos trabalhadores, que foram

### **18.2) AUDIÊNCIA COM O EMPREGADOR E VISITA AO HOTEL**

No dia seguinte, 19 de junho de 2024, na sede da Agência Regional do Trabalho de São João Del Rei, às 14h30, foi realizada audiência administrativa com o empregador [REDACTED], acompanhado de seu advogado, Dr. [REDACTED] presidida pelo procurador do trabalho [REDACTED]

Foi firmado entre o empregador e o Ministério Público do Trabalho um Termo de Ajuste de Conduta, pelo qual o empregador [REDACTED] e seu filho se comprometeram, além de diversas obrigações de fazer, a pagar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada trabalhador resgatado, a título de dano moral individual.

O empregador solicitou que as rescisões contratuais e o retorno dos trabalhadores fossem adiados por um dia, o que foi acatado.

Por fim, naquela tarde, a equipe de fiscalização se dirigiu até o Hotel Colibri, onde confirmou com a recepcionista [REDACTED] que os trabalhadores estavam efetivamente hospedados no local, apesar de estarem ausentes naquele momento.

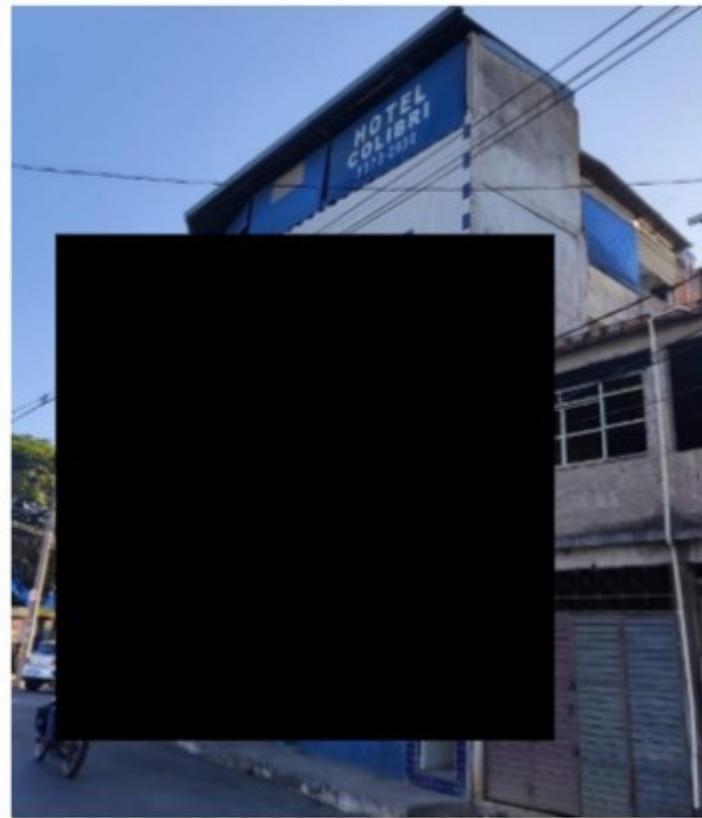


Imagen externa do hotel (foto da Inspeção do Trabalho)

### **18.3) EMISSÃO DE GUIA DE SEGURO DESEMPREGO**

Em 21 de junho de 2024, a Inspeção do Trabalho emitiu as guias de seguro desemprego dos trabalhadores resgatados, que foram encaminhadas pelo aplicativo de mensagens Whatsapp aos números indicados pelos empregados.

### **18.4) ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO**

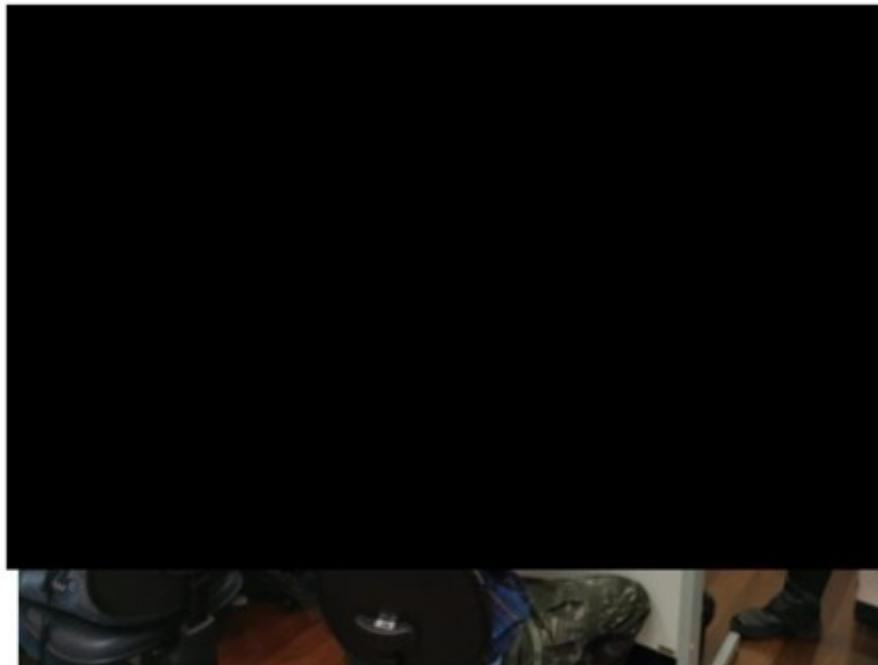
No dia 21 de junho de 2024, na presença da Inspeção do Trabalho, que prestou assistência aos trabalhadores, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores. Foram descontados os valores que os empregados afirmaram livremente já terem recebido, conforme descrito ao longo deste relatório.

Fo realizado ainda um pagamento no valor de R\$ 5.000,00 a cada trabalhador, contra recibo, a título de dano moral individual, em cumprimento ao Termo de Ajuste de Conduta firmado pelo empregador com o Ministério Público de Minas Gerais.

Os pagamentos ao trabalhador [REDACTED] foram realizados através de transferência PIX à chave equivalente ao seu CPF.

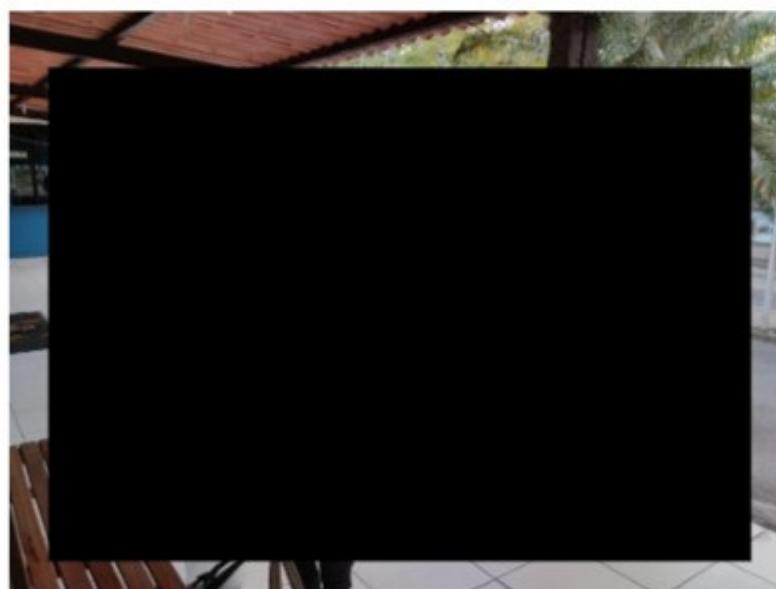


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG



Assistência à rescisão contratual dos empregados resgatados

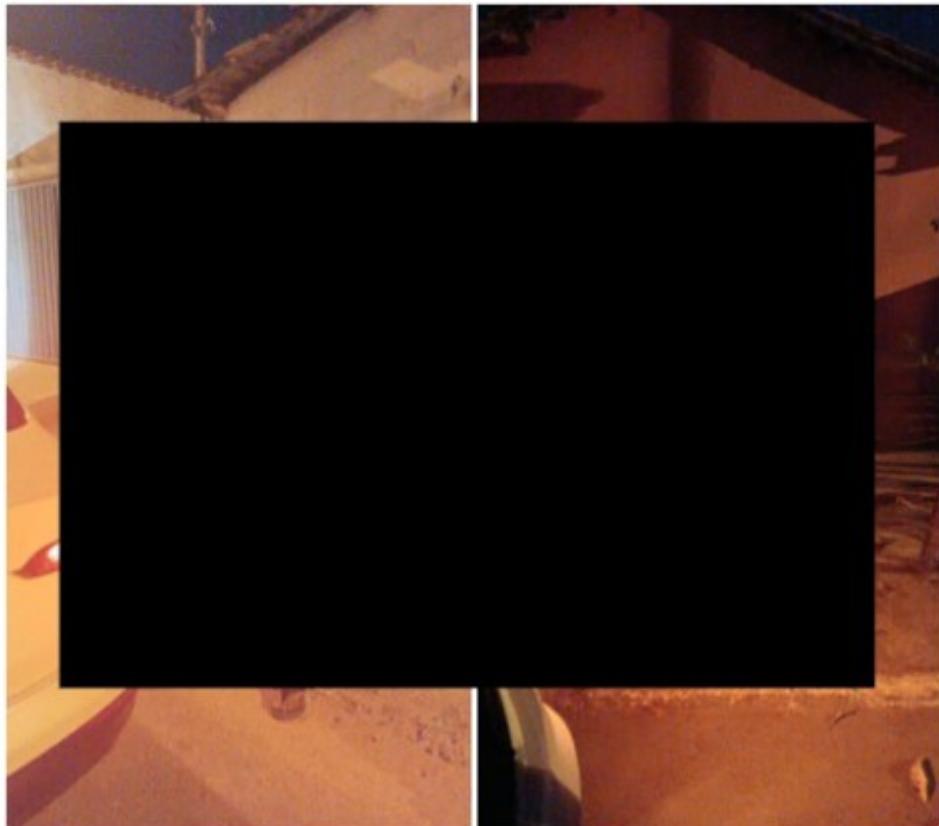
Após os pagamentos, por solicitação da Inspeção do Trabalho, a Polícia Militar de Minas Gerais promoveu o transporte dos trabalhadores [REDACTED] até o Batalhão de Polícia Ambiental e providenciou a segurança dos empregados até a chegada do veículo que os transportaria até a cidade de origem, inclusive para resguardar os empregados, que estavam com o valor em espécie recebido na rescisão.



Embarque dos trabalhadores no Batalhão de Meio Ambiente no veículo que os transportou para casa



O empregador encaminhou imagens da chegada dos empregados em Francisco Dumont/MG, bem como do recibo de pagamento do transporte.



## Trabalhadores nas portas de casa

## 18.5) EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

Na forma do art. 628 da CLT, combinado com art. 19 da Instrução Normativa MTP nº 02, de 2021 e com o art. 310 da Portaria MTP nº 671, de 2021, foram lavrados 16 (dezesseis) autos de infração e uma Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE..

## 19) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e tendo em vista o artigo 23, incisos I, II e III, da Instrução Normativa/MTP nº 02, de 2021, a Inspeção do Trabalho concluiu que os empregados

vinham sendo mantidos em condição análoga à de escravo, nos termos dos itens abaixo do ANEXO II da Instrução Normativa nº 2 - MTP, de 08 de novembro de 2021:



*1.5 Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;*

*1.6 existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento, quando tal local situar-se em área isolada ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração;*

*1.9 Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas sobre valores recebidos e descontados do salário;*

*1.10 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;*

*1.13 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;*

*1.14 Retenção parcial ou total do salário;*

*1.15 Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias.*

*2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento;*

*2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade;*

*2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto;*

*2.11 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência;*

*2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições;*

*2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto;*

*2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto;*

*2.16 Trabalhador exposto a situação de risco grave e iminente;*

*2.17 Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos quando a atividade, o meio ambiente ou as condições de trabalho apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador;*

*2.18 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;*



- 2.19 *Retenção parcial ou total do salário;*
- 2.20 *Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias;*
- 2.21 *Serviços remunerados com substâncias prejudiciais à saúde;*
- 2.22 *Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;*
- 3.6 *restrição ao uso de instalações sanitárias para satisfação das necessidades fisiológicas do trabalhador;*
- 3.8 *trabalho executado em condições não ergonômicas, insalubres, perigosas ou penosas, especialmente se associado à aferição de remuneração por produção;*
- 4.10 *Existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador a serem cobrados ou descontados do trabalhador;*
- 4.13 *Restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador;*
- 4.14 *Restrição ao acompanhamento ou entendimento pelo trabalhador da aferição da produção quando for esta a forma de remuneração;*
- 4.15 *Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;*
- 4.16 *Retenção parcial ou total do salário;*
- 4.17 *Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;*
- 4.18 *Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços determinados com duração superior a 30 dias;*
- 4.19 *Retenção do pagamento de verbas rescisórias.*

## **20) DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS**

Diante de todo o relato da situação encontrada, dos fatos narrados e das atitudes tomadas pelos empregadores, que podem, em tese, configurar práticas delituosas graves, sugerimos o encaminhamento do presente relatório:

- Ao Ministério Público do Trabalho, para os procedimentos judiciais ou extrajudiciais que julgar necessários;
- Ao Ministério Público Federal, detentor da titularidade da ação penal, para eventual apuração do crime previsto no art. 149 do Código Penal, além de